



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Lei Municipal nº 1.607 de 17 de dezembro de 2021

(Projeto de Lei nº087/2021 de autoria Executivo).

Prefeitura Municipal de Canarana - MT
PUBLICADO E AFIIXADO NO LUGAR
DE COSTUME
17.12.21
Adriano

Dispõe sobre a concessão de complementação salarial - FUNDEB aos Profissionais da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino, como medida excepcional e transitória destinada a promover o cumprimento do disposto no artigo 212-A, inciso XI, da Constituição Federal.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Canarana aprovou, e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo de Canarana - MT, autorizado a conceder complementação salarial, em caráter provisório e excepcional, no exercício de 2021, aos Profissionais da Educação Básica, vinculados à Secretaria Municipal de Educação, remunerados através do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, para fins de cumprimento do disposto no inciso XI do caput do art. 212 - A da Constituição Federal, de 1988.

Parágrafo único. O valor global destinado ao pagamento da complementação salarial será estabelecido por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo, e não poderá ser superior à quantia necessária para integrar 70% (setenta por cento) dos recursos disponíveis na conta municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, relativos ao exercício de 2021.

Art. 2º Farão jus ao recebimento da complementação salarial previsto no art. 1º desta Lei os seguintes servidores integrantes da Educação Básica remunerados pela fração de 70% (setenta por cento) do FUNDEB, desde que em efetivo exercício, nos termos do inciso III do caput do art. 26 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, percentual calculado com base na Ficha Financeira 2021 do servidor, respeitando a formação acadêmica, vinculando esta ao período ao qual o servidor apresentou a certificação adquirida ao RH (Recursos Humanos) da SEMEC.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

I - Os integrantes do Quadro do Magistério da Secretaria Municipal de Educação, titulares de cargos ou funções-atividades previstas na Lei Complementar Municipal nº 174, de 04 de dezembro de 2018 e suas alterações;

II - Os profissionais da Educação Básica, assim definidos nos termos do art. 61 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, bem como aqueles profissionais referidos no art. 1º da Lei Federal nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, em efetivo exercício;

III - Os servidores em gozo de licença saúde, desde que não ultrapasse 24 (vinte e quatro) meses de afastamento;

IV - Os servidores em licença maternidade; e

V- Os Profissionais da Educação Básica em exercício na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - Não farão jus à complementação salarial:

I - Os servidores efetivos em gozo de licença sem vencimento, licença para tratar de interesse particular, licença para acompanhamento por motivo de doença em pessoa da família, licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro, servidores efetivos inativos e pensionistas;

II - Os Profissionais da Educação Básica cedidos a outro órgão ou entidade, sem vínculo com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, não terão direito à percepção da complementação salarial, exceto os profissionais lotados na Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. Considera-se profissionais em efetivo exercício aqueles em atuação efetiva no desempenho das atividades da Educação Básica na Rede Municipal de Ensino, associada à sua regular vinculação com a Secretaria Municipal de Educação, estatutária, contratual ou temporária, não sendo descaracterizado por eventuais afastamentos temporários previstos em Lei, com ônus para o Município, que não impliquem em rompimento da relação jurídica existente.

Art. 4º - Os servidores demitidos no exercício de 2021, receberão a complementação salarial proporcional considerando-se os dias/meses efetivamente trabalhados, conforme Ficha Financeira 2021.

Art. 5º - Os profissionais da Educação Básica que ingressaram no serviço público durante o ano civil de 2021, terão a



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

complementação salarial distribuído proporcionalmente, considerando-se os dias/meses efetivamente trabalhados, conforme Ficha Financeira 2021.

Art. 6º - Caso o servidor seja titular de mais de uma matrícula, ambas serão contempladas, verificando a sua devida proporção.

Art. 7º - Caso o servidor possua na sua matrícula a extensão de carga horária (desdobramento), o mesmo fará jus também a complementação salarial na extensão da carga horária, proporcionalmente às horas trabalhadas, desde de que justificadas conforme observância aos princípios da conveniência e oportunidade da Administração Pública.

Art. 8º - O Profissional da Educação, remunerado dentro dos 30% (trinta por cento) do recurso do FUNDEB ou outras fontes, não terá direito a complementação salarial conforme disposto no art. 1º.

Art. 9º - O valor a complementação salarial não será incorporado aos vencimentos ou ao subsídio para nenhum efeito, e sobre ele não incidirão descontos previdenciários.

Art. 10 - O valor a ser repassado aos Profissionais da Educação Básica será pago em parcela única, em depósitos bancários específicos, na mesma conta bancária vinculada a folha de pagamento destes profissionais.

Art. 11 - O valor da complementação salarial será calculado do montante que falta para completar os 70% (setenta por cento) do FUNDEB, no exercício de 2021, devendo ser dividido entre os Profissionais da Educação Básica, habilitados a recebê-lo, observando o disposto na presente Lei.

Art. 12 - Caso ocorram novos repasses de recursos após o cálculo do valor total da complementação salarial, não atingindo este o mínimo de 70% do valor do repasse dos recursos referentes ao exercício de 2021, deverá ocorrer nova divisão das sobras entre os servidores, respeitando os critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 13 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da parcela de 70% (setenta por cento) do FUNDEB, destinada ao pagamento da remuneração dos Profissionais da Educação Básica, apurada no exercício de 2021, previstas em dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, para o corrente exercício, nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, créditos suplementares até o limite do montante de 70% (setenta por cento) dos recursos disponíveis na conta municipal do FUNDEB, relativos ao exercício de 2021.



ESTADO DE MATO GROSSO

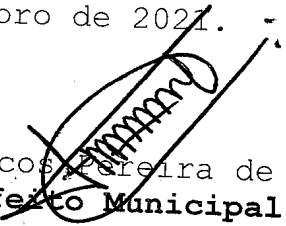
Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Art. 14 - Esta Lei será regulamentada por meio de Decreto que deverá ser editado em até 15 (quinze) dias após a sua publicação, considerando-se, principalmente, as características da complementação salarial de que trata esta Lei e o montante estimado despendido para o pagamento do abono ora pretendido.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Canarana - MT, em 17 de dezembro de 2021.


Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal

Art. 2º O índice da revisão de que trata esta Lei é referente à reposição de perdas inflacionárias, do período de janeiro a dezembro de 2020, pelo indicador IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, inclusive em conformidade com o art. 8º, inc. VIII, da Lei Complementar Federal 173, de 27 de maio de 2020.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Canarana - MT, em 17 de dezembro de 2021.

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal

Lei Municipal nº 1.607 de 17 de dezembro de 2021
(Projeto de Lei nº 087/2021 de autoria Executiva).

Dispõe sobre a concessão de complementação salarial – FUNDEB aos Profissionais da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino, como medida excepcional e transitória destinada a promover o cumprimento do disposto no artigo 212-A, inciso XI, da Constituição Federal.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Canarana aprovou, e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo de Canarana – MT, autorizado a conceder complementação salarial, em caráter provisório e excepcional, no exercício de 2021, aos Profissionais da Educação Básica, vinculados à Secretaria Municipal de Educação, remunerados através do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, para fins de cumprimento do disposto no inciso XI do caput do art. 212 - A da Constituição Federal, de 1988.

Parágrafo único. O valor global destinado ao pagamento da complementação salarial será estabelecido por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo, e não poderá ser superior à quantia necessária para integrar 70% (setenta por cento) dos recursos disponíveis na conta municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, relativos ao exercício de 2021.

Art. 2º Farão jus ao recebimento da complementação salarial previsto no art. 1º desta Lei os seguintes servidores integrantes da Educação Básica remunerados pela fração de 70% (setenta por cento) do FUNDEB, desde que em efetivo exercício, nos termos do inciso III do caput do art. 26 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, percentual calculado com base na Ficha Financeira 2021 do servidor, respeitando a formação acadêmica, vinculando esta ao período ao qual o servidor apresentou a certificação adquirida ao RH (Recursos Humanos) da SEMEC.

I – Os integrantes do Quadro do Magistério da Secretaria Municipal de Educação, titulares de cargos ou funções-atividades previstas na Lei Complementar Municipal nº 174, de 04 de dezembro de 2018 e suas alterações;

II – Os profissionais da Educação Básica, assim definidos nos termos do art. 61 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, bem como aqueles profissionais referidos no art. 1º da Lei Federal nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, em efetivo exercício;

III – Os servidores em gozo de licença saúde, desde que não ultrapasse 24 (vinte e quatro) meses de afastamento;

IV – Os servidores em licença maternidade; e

V – Os Profissionais da Educação Básica em exercício na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - Não farão jus à complementação salarial:

I – Os servidores efetivos em gozo de licença sem vencimento, licença para tratar de interesse particular, licença para acompanhamento por motivo de doença em pessoa da família, licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro, servidores efetivos inativos e pensionistas;

II – Os Profissionais da Educação Básica cedidos a outro órgão ou entidade, sem vínculo com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, não terão direito à percepção da complementação salarial, exceto os profissionais lotados na Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. Considera-se profissionais em efetivo exercício aqueles em atuação efetiva no desempenho das atividades da Educação Básica na Rede Municipal de Ensino, associada à sua regular vinculação com a Secretaria Municipal de Educação, estatutária, contratual ou temporária, não sendo descaracterizado por eventuais afastamentos temporários previstos em Lei, com ônus para o Município, que não impliquem em rompimento da relação jurídica existente.

Art. 4º - Os servidores demitidos no exercício de 2021, receberão a complementação salarial proporcional considerando-se os dias/meses efetivamente trabalhados, conforme Ficha Financeira 2021.

Art. 5º - Os profissionais da Educação Básica que ingressaram no serviço público durante o ano civil de 2021, terão a complementação salarial distribuído proporcionalmente, considerando-se os dias/meses efetivamente trabalhados, conforme Ficha Financeira 2021.

Art. 6º - Caso o servidor seja titular de mais de uma matrícula, ambas serão contempladas, verificando a sua devida proporção.

Art. 7º - Caso o servidor possua na sua matrícula a extensão de carga horária (desdobramento), o mesmo fará jus também a complementação salarial na extensão da carga horária, proporcionalmente às horas trabalhadas, desde que justificadas conforme observância aos princípios da conveniência e oportunidade da Administração Pública.

Art. 8º - O Profissional da Educação, remunerado dentro dos 30% (trinta por cento) do recurso do FUNDEB ou outras fontes, não terá direito a complementação salarial conforme disposto no art. 1º.

Art. 9º - O valor a complementação salarial não será incorporado aos vencimentos ou ao subsídio para nenhum efeito, e sobre ele não incidirão descontos previdenciários.

Art. 10 - O valor a ser repassado aos Profissionais da Educação Básica será pago em parcela única, em depósitos bancários específicos, na mesma conta bancária vinculada a folha de pagamento destes profissionais.

Art. 11 - O valor da complementação salarial será calculado do montante que falta para completar os 70% (setenta por cento) do FUNDEB, no exercício de 2021, devendo ser dividido entre os Profissionais da Educação Básica, habilitados a recebê-lo, observando o disposto na presente Lei.

Art. 12 - Caso ocorram novos repasses de recursos após o cálculo do valor total da complementação salarial, não atingindo este o mínimo de 70% do valor do repasse dos recursos referentes ao exercício de 2021, deverá ocorrer nova divisão das sobras entre os servidores, respeitando os critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 13 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da parcela de 70% (setenta por cento) do FUNDEB, destinada ao pagamento da remuneração dos Profissionais da Educação Básica, apurada no exercício de 2021, previstas em dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, para o corrente exercício, nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, créditos suplementares até o limite do montante de 70% (setenta por cento) dos recursos disponíveis na conta municipal do FUNDEB, relativos ao exercício de 2021.

Art. 14 - Esta Lei será regulamentada por meio de Decreto que deverá ser editado em até 15 (quinze) dias após a sua publicação, considerando-se, principalmente, as características da complementação salarial de que trata esta Lei e o montante estimado despendido para o pagamento do abono ora pretendido.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Canarana - MT, em 17 de dezembro de 2021.

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº 196/2021

Modalidade: Dispensa de Licitação nº 072/2021

RATIFICO o ato da Comissão de Contratação, que dispensou licitação com fundamento no art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021 de 01/04/2021, para a contratação das empresas **ADILVAN COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 02.192.932/0001-09 os itens 03, 05, 06, 29, 31, 32 e 36 perfazendo o valor total de R\$ 1.493,16 (um mil, quatrocentos e noventa e três reais e dezesseis centavos) e a empresa **INNOVATIONS COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAUDE LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 32.138.304/0001-06 os itens 01, 02, 04, 07 à 28, 30, 33 à 35, 37 à 39 perfazendo o valor total de R\$ 16.999,70 (dezesseis mil, novecentos e noventa e nove reais e setenta centavos), para o fornecimento de instrumentais cirúrgicos para o Hospital Municipal Lorena Parode, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, Artigo 72, § único da Lei nº 14.133/2021, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

As despesas decorrentes da contratação do objeto do presente correrão à conta de dotação do orçamento vigente para o exercício de 2021, seguinte classificação: 3.3.90.30 – material de consumo.

Publique-se.

Canarana-MT, 17 de Dezembro de 2021.

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FÁRIA
Prefeito Municipal

Portaria Nº 1025/2021.

De 03 de Dezembro de 2021.

contrato.

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8666/93.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.606 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021

Lei Municipal nº 1.606 de 17 de dezembro de 2021

(Projeto de Lei nº086/2021 de autoria Executivo).

Concede Revisão Geral na remuneração dos Profissionais da Educação Básica Municipal, e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, faz Saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar o Piso dos Profissionais da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino em 4,52% (quatro virgula cinquenta e dois por cento) para fins de adequação aos valores de que trata o art. 2º, §§ 1º e 3º, e art. 5º, da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, bem como art. 87 da Lei Complementar Municipal 174/2018.

Art. 2º O índice da revisão de que trata esta Lei é referente à reposição de perdas inflacionárias, do período de janeiro a dezembro de 2020, pelo indicador IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, inclusive em conformidade com o art. 8º, inc. VIII, da Lei Complementar Federal 173, de 27 de maio de 2020.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Canarana - MT, em 17 de dezembro de 2021.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.607 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021

Lei Municipal nº 1.607 de 17 de dezembro de 2021

(Projeto de Lei nº087/2021 de autoria Executivo).

Dispõe sobre a concessão de complementação salarial – FUNDEB aos Profissionais da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino, como medida excepcional e transitória destinada a promover o cumprimento do disposto no artigo 212-A, inciso XI, da Constituição Federal.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Canarana aprovou, e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo de Canarana – MT, autorizado a conceder complementação salarial, em caráter provisório e excepcional, no exercício de 2021, aos Profissionais da Educação Básica, vinculados à Secretaria Municipal de Educação, remunerados através do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, para fins de cumprimento do disposto no inciso XI do caput do art. 212 - A da Constituição Federal, de 1988.

Parágrafo único. O valor global destinado ao pagamento da complementação salarial será estabelecido por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo, e não poderá ser superior à quantia necessária para integrar 70% (setenta por cento) dos recursos disponíveis na conta municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, relativos ao exercício de 2021.

Art. 2º Farão jus ao recebimento da complementação salarial previsto no art. 1º desta Lei os seguintes servidores integrantes da Educação Básica remunerados pela fração de 70% (setenta por cento) do FUNDEB, desde que em efetivo exercício, nos termos do inciso III do caput do art. 26 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, percentual calculado com base na Ficha Financeira 2021 do servidor, respeitando a formação acadêmica, vinculando esta ao período ao qual o servidor apresentou a certificação adquirida ao RH (Recursos Humanos) da SEMEC.

I – Os integrantes do Quadro do Magistério da Secretaria Municipal de Educação, titulares de cargos ou funções-atividades previstas na Lei Complementar Municipal nº 174, de 04 de dezembro de 2018 e suas alterações;

II – Os profissionais da Educação Básica, assim definidos nos termos do art. 61 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, bem como aqueles profissionais referidos no art. 1º da Lei Federal nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, em efetivo exercício;

III – Os servidores em gozo de licença saúde, desde que não ultrapasse 24 (vinte e quatro) meses de afastamento;

IV – Os servidores em licença maternidade; e

V- Os Profissionais da Educação Básica em exercício na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - Não farão jus à complementação salarial:

I – Os servidores efetivos em gozo de licença sem vencimento, licença para tratar de interesse particular, licença para acompanhamento por motivo de doença em pessoa da família, licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro, servidores efetivos inativos e pensionistas;

II – Os Profissionais da Educação Básica cedidos a outro órgão ou entidade, sem vínculo com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, não terão direito à percepção da complementação salarial, exceto os profissionais lotados na Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. Considera-se profissionais em efetivo exercício aqueles em atuação efetiva no desempenho das atividades da Educação Básica na Rede Municipal de Ensino, associada à sua regular vinculação com a Secretaria Municipal de Educação, estatutária, contratual ou temporária, não sendo descaracterizado por eventuais afastamentos temporários previstos em Lei, com ônus para o Município, que não impliquem em rompimento da relação jurídica existente.

Art. 4º - Os servidores demitidos no exercício de 2021, receberão a complementação salarial proporcional considerando-se os dias/meses efetivamente trabalhados, conforme Ficha Financeira 2021.

Art. 5º - Os profissionais da Educação Básica que ingressaram no serviço público durante o ano civil de 2021, terão a complementação salarial distribuído proporcionalmente, considerando-se os dias/meses efetivamente trabalhados, conforme Ficha Financeira 2021.

Art. 6º - Caso o servidor seja titular de mais de uma matrícula, ambas serão contempladas, verificando a sua devida proporção.

Art. 7º - Caso o servidor possua na sua matrícula a extensão de carga horária (desdobramento), o mesmo fará jus também a complementação salarial na extensão da carga horária, proporcionalmente às horas trabalhadas, desde de que justificadas conforme observância aos princípios da conveniência e oportunidade da Administração Pública.

Art. 8º - O Profissional da Educação, remunerado dentro dos 30% (trinta por cento) do recurso do FUNDEB ou outras fontes, não terá direito a complementação salarial conforme disposto no art. 1º.

Art. 9º - O valor a complementação salarial não será incorporado aos vencimentos ou ao subsídio para nenhum efeito, e sobre ele não incidirão descontos previdenciários.

Art. 10 - O valor a ser repassado aos Profissionais da Educação Básica será pago em parcela única, em depósitos bancários específicos, na mesma conta bancária vinculada a folha de pagamento destes profissionais.

Art. 11 - O valor da complementação salarial será calculado do montante que falta para completar os 70% (setenta por cento) do FUNDEB, no exercício de 2021, devendo ser dividido entre os Profissionais da Educação Básica, habilitados a recebê-lo, observando o disposto na presente Lei.

Art. 12 - Caso ocorram novos repasses de recursos após o cálculo do valor total da complementação salarial, não atingindo este o mínimo de 70% do valor do repasse dos recursos referentes ao exercício de 2021, deverá ocorrer nova divisão das sobras entre os servidores, respeitando os critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 13 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da parcela de 70% (setenta por cento) do FUNDEB, destinada ao pagamento da remuneração dos Profissionais da Educação Básica, apurada no exercício de 2021, previstas em dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, para o corrente exercício, nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, créditos suplementares até o limite do montante de 70% (setenta por cento) dos recursos disponíveis na conta municipal do FUNDEB, relativos ao exercício de 2021.

Art. 14 - Esta Lei será regulamentada por meio de Decreto que deverá ser editado em até 15 (quinze) dias após a sua publicação, considerando-se, principalmente, as características da complementação salarial de que trata esta Lei e o montante estimado despendido para o pagamento do abono ora pretendido.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Canarana - MT, em 17 de dezembro de 2021.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1028/2021

De 07 de Dezembro de 2021.

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **ENISIO MELATO**, servidor no cargo de Assessor de Planejamento, para exercer a fiscalização do Contrato referente ao **Processo nº 194/2021, Dispensa de Licitação nº 070/2021** – cujo objeto é a Contratação de empresa para execução de serviços de sondagens e percussão SPT, ensaios de caracterização e jazidas e sub-leito, conforme especificação do edital.

Art. 2º-Nomear **ELAINE CRISTINA CERDAN RUFO RODRIGUES**, no cargo de Assessor de Controle de Obras, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º - Revogam -se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 07 de Dezembro de 2021.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO 072/2021

Processo nº 196/2021

Modalidade: Dispensa de Licitação nº 072/2021

RATIFICO o ato da Comissão de Contratação, que dispensou licitação com fundamento no **art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021 de 01/04/2021**, para a contratação da das empresas **ADILVAN COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 02.192.932/0001-09 os **itens 03, 05, 06, 29, 31, 32 e 36** perfazendo o valor total de **R\$ 1.493,16 (um mil, quatrocentos e noventa e três reais e dezesseis centavos)** e a empresa **INOVAÇÕES COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 32.138.304/0001-06 os **itens 01, 02, 04, 07 à 28, 30, 33 à 35, 37 à 39** perfazendo o valor total de **R\$ 16.999,70 (dezesseis mil, novecentos e noventa e nove reais e setenta centavos)**, para o fornecimento de instrumentais cirurgicos para o Hospital Municipal Lorena Parode, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, Artigo 72, § único da Lei nº 14.133/2021, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

As despesas decorrentes da contratação do objeto do presente correrão à conta de dotação do orçamento vigente para o exercício de 2021, seguinte classificação: 3.3.90.30 – material de consumo.

Publique-se.

Canarana-MT, 17 de Dezembro de 2021.

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1073/2021

De 13 de Dezembro de 2021.

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA**, servidor no cargo de Médico, para exercer a fiscalização do Contrato referente ao **Processo nº 196/2021, Dispensa de Licitação nº 072/2021** – cujo objeto é a aquisição de instrumentos para o centro cirúrgico do Hospital Municipal Lorena Parode, conforme especificação do edital.

Art. 2º-Nomear **RIENE NAIARA MENDES GONÇALVES**, no cargo de Enfermeira, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º - Revogam -se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 13 de Dezembro de 2021.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1026/2021

De 03 de Dezembro de 2021.

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Lei Municipal nº 1.606 de 17 de dezembro de 2021

(Projeto de Lei nº 086/2021 de autoria Executivo).

Prefeitura Municipal de Canarana - MT
PUBLICADO E AFIIXADO NO LUGAR
DE COSTUME

17/12/21
Adirno

Concede Revisão Geral na remuneração dos Profissionais da Educação Básica Municipal, e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, faz Saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar o Piso dos Profissionais da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino em 4,52% (quatro virgula cinquenta e dois por cento) para fins de adequação aos valores de que trata o art. 2º, §§ 1º e 3º, e art. 5º, da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, bem como art. 87 da Lei Complementar Municipal 174/2018.

Art. 2º O índice da revisão de que trata esta Lei é referente à reposição de perdas inflacionárias, do período de janeiro a dezembro de 2020, pelo indicador IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, inclusive em conformidade com o art. 8º, inc. VIII, da Lei Complementar Federal 173, de 27 de maio de 2020.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1.º de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Canarana - MT, em 17 de dezembro de 2021.


Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal

qualquer cláusula e/ou condição contratual; c) quando houver paralisação sem justa causa das atividades profissionais por mais de 2 (dois) dias consecutivamente, considerando-se uma única vez dentro do período de vigência do contrato; d) por conveniência ou necessidade da PREFEITURA MUNICIPAL; e) a anulação acontecerá quando o instrumento estiver em desacordo com a legislação que fundamenta as contratações;

IV - Será considerado desistente, perdendo a vaga respectiva, o Candidato que não se apresentar no prazo acima indicado para tomar posse ou não comprovar os requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, conforme dispõe o item 18.7 do Edital de Abertura.

V - O candidato que não puder tomar posse do cargo no prazo supramencionado, poderá solicitar formalmente pela opção, por uma única vez, por ir para o último lugar na classificação final dos aprovados e classificados para o respectivo cargo, conforme dispõe o item 18.8 do Edital de Abertura.

Campo Verde/MT, 15 de Dezembro de 2021.

Cargo: **ASSISTENTE SOCIAL**

Inscrição	Nome	Data Nasc.	Nota Final	Colocação
491845	NEILY MOREIRA DO NASCIMENTO	10/07/1973	53,0	1

Cargo: **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**

Inscrição	Nome	Data Nasc.	Nota Final	Colocação
495065	MARCELI ADRIANE SCHVARTZ	27/08/1993	52,5	32

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº 073/2021, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA COMODATO DE EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS E FORNECIMENTO DE REAGENTES E INSUMOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES PARA O LABORATÓRIO MUNICIPAL.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Contratado: W.N. DIAGNOSTICA EIRELI - EPP

Objeto: Fica prorrogada a vigência do contrato originário até 30 de abril de 2022, contados a partir do dia 1º de janeiro de 2022.

Data de Assinatura: 16 de dezembro de 2021.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 003/2019

Cooperante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE, inscrito no CNPJ nº.

Cooperado: INSTITUTO GERMINANDO SONS, inscrito no CNPJ nº.

Objeto: Fica prorrogada o prazo de vigência do acordo de cooperação originário até o dia 31 de dezembro de 2022, contados a partir do dia 1º de janeiro de 2022; ante a necessidade de continuidade da manutenção do projeto "Escola de Música Campo Verde e Orquestra Jovem de Campo Verde", conforme solicitação anexa (ofício n. 190/2021/IGS, de 16/12/2021), e de acordo com o que preceitua os arts. 42 e 61 do Decreto Municipal nº 036/2017 e artigo 55 da Lei 13.019/2014.

Assinatura: Campo Verde-MT, 17 de dezembro de 2021.

N. 003/2017

EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO

Concedente: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE, inscrito no CNPJ nº.

Proponente: ASSOCIAÇÃO CAMPOVERDENSE DE ARTES MARCIAIS - ASCAM, inscrita no CNPJ nº. 07.964.532/0001-98

Objeto: O presente instrumento tem por objetivo prorrogar o termo de fomento até o final de fevereiro de 2022, compreendendo as datas de 01/01/2022 a 28/02/2022, em razão da necessidade de continuidade do Projeto "Caminho Suave - Judô e Capoeira", conforme solicitação da equipe de Transição de Governo e demais solicitações em anexo e de acordo com o que preceitua o art. 42 e 61 do Decreto Municipal nº 036/2017 e artigo 55 da Lei 13.019/2014.

Valor: R\$ 23.700,00 (vinte e três mil e setecentos reais);

Dotação Orçamentária: 09.001.27.812.0045.20098.33.50.41.00.00.00

red 685;

Assinatura: Campo Verde-MT, 16 de dezembro de 2021.

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO N. 001/2019

Concedente: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE, inscrito no CNPJ nº.

Proponente: INSTITUTO GERMINANDO SONS, inscrito no CNPJ nº.

Objeto: Fica prorrogada a vigência do termo de colaboração até o final de dezembro de 2022, compreendendo as datas de 01/01/2022 a 31/12/2022, em razão da necessidade de continuidade do Projeto "Projeto Escola de Música Campo Verde e Orquestra Jovem de Campo Verde", conforme solicitação anexa, e de acordo com o que preceitua os arts. 42 e 61 do Decreto Municipal nº 036/2017 e artigo 55 da Lei 13.019/2014.

Valor: R\$ 299.966,31 (duzentos e noventa e nove mil, novecentos e sessenta e seis reais e trinta e um centavos);

Dotação Orçamentária: 09.001.13.392.0016.20154.3.3.50.43.00.00 red 240;

Assinatura: Campo Verde-MT, 17 de dezembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

LEGISLAÇÃO

Lei Municipal nº 1.605 de 17 de dezembro de 2021
(Projeto de Lei nº 085/2021 de autoria Executiva).

Autoriza o Poder Executivo Abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação e dá Outras Providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito do Município de Canarana – MT, no uso de suas atribuições conferidas em Lei Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.850.000,00 (Um milhão oitocentos e cinquenta mil reais), para atender as necessidades do orçamento corrente de 2021. Lei Municipal 1.531/20 de 07 de dezembro de 2020. Sendo distribuídos de acordo com as seguintes Fontes de Recurso:

Fonte de Recurso (01): R\$ 750.000,00

Fonte de Recurso (18): R\$ 1.100.000,00

Total Geral: R\$ 1.850.000,00

Art. 2º - Os créditos abertos no artigo anterior serão cobertos pelos recursos provenientes do excesso de arrecadação das receitas de custeio, nos termos do art. 42 e 43. § 1º, inciso II da Lei 4.320/64.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Canarana - MT, em 17 de dezembro de 2021.

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal

Lei Municipal nº 1.606 de 17 de dezembro de 2021
(Projeto de Lei nº 086/2021 de autoria Executiva).

Concede Revisão Geral na remuneração dos Profissionais da Educação Básica Municipal, e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, faz Saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar o Piso dos Profissionais da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino em 4,52% (quatro vírgula cinquenta e dois por cento) para fins de adequação aos valores de que trata o art. 2º, §§ 1º e 3º, e art. 5º, da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, bem como art. 87 da Lei Complementar Municipal 174/2018.

Art. 2º O índice da revisão de que trata esta Lei é referente à reposição de perdas inflacionárias, do período de janeiro a dezembro de 2020, pelo indicador IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, inclusive em conformidade com o art. 8º, inc. VIII, da Lei Complementar Federal 173, de 27 de maio de 2020.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1.º de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Canarana - MT, em 17 de dezembro de 2021.

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal

Lei Municipal nº 1.606 de 17 de dezembro de 2021
(Projeto de Lei nº 086/2021 de autoria Executiva).

Concede Revisão Geral na remuneração dos Profissionais da Educação Básica Municipal, e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, faz Saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar o Piso dos Profissionais da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino em 4,52% (quatro vírgula cinquenta e dois por cento) para fins de adequação aos valores de que trata o art. 2º, §§ 1º e 3º, e art. 5º, da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, bem como art. 87 da Lei Complementar Municipal 174/2018.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.606 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021

Lei Municipal nº 1.606 de 17 de dezembro de 2021

(Projeto de Lei nº086/2021 de autoria Executivo).

Concede Revisão Geral na remuneração dos Profissionais da Educação Básica Municipal, e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, faz Saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar o Piso dos Profissionais da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino em 4,52% (quatro virgula cinquenta e dois por cento) para fins de adequação aos valores de que trata o art. 2º, §§ 1º e 3º, e art. 5º, da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, bem como art. 87 da Lei Complementar Municipal 174/2018.

Art. 2º O índice da revisão de que trata esta Lei é referente à reposição de perdas inflacionárias, do período de janeiro a dezembro de 2020, pelo indicador IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, inclusive em conformidade com o art. 8º, inc. VIII, da Lei Complementar Federal 173, de 27 de maio de 2020.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Canarana - MT, em 17 de dezembro de 2021.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.607 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021

Lei Municipal nº 1.607 de 17 de dezembro de 2021

(Projeto de Lei nº087/2021 de autoria Executivo).

Dispõe sobre a concessão de complementação salarial – FUNDEB aos Profissionais da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino, como medida excepcional e transitória destinada a promover o cumprimento do disposto no artigo 212-A, inciso XI, da Constituição Federal.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Canarana aprovou, e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo de Canarana – MT, autorizado a conceder complementação salarial, em caráter provisório e excepcional, no exercício de 2021, aos Profissionais da Educação Básica, vinculados à Secretaria Municipal de Educação, remunerados através do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, para fins de cumprimento do disposto no inciso XI do caput do art. 212 - A da Constituição Federal, de 1988.

Parágrafo único. O valor global destinado ao pagamento da complementação salarial será estabelecido por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo, e não poderá ser superior à quantia necessária para integrar 70% (setenta por cento) dos recursos disponíveis na conta municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, relativos ao exercício de 2021.

Art. 2º Farão jus ao recebimento da complementação salarial previsto no art. 1º desta Lei os seguintes servidores integrantes da Educação Básica remunerados pela fração de 70% (setenta por cento) do FUNDEB, desde que em efetivo exercício, nos termos do inciso III do caput do art. 26 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, percentual calculado com base na Ficha Financeira 2021 do servidor, respeitando a formação acadêmica, vinculando esta ao período ao qual o servidor apresentou a certificação adquirida ao RH (Recursos Humanos) da SEMEC.

I – Os integrantes do Quadro do Magistério da Secretaria Municipal de Educação, titulares de cargos ou funções-atividades previstas na Lei Complementar Municipal nº 174, de 04 de dezembro de 2018 e suas alterações;

II – Os profissionais da Educação Básica, assim definidos nos termos do art. 61 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, bem como aqueles profissionais referidos no art. 1º da Lei Federal nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, em efetivo exercício;

III – Os servidores em gozo de licença saúde, desde que não ultrapasse 24 (vinte e quatro) meses de afastamento;

IV – Os servidores em licença maternidade; e

V – Os Profissionais da Educação Básica em exercício na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - Não farão jus à complementação salarial:

I – Os servidores efetivos em gozo de licença sem vencimento, licença para tratar de interesse particular, licença para acompanhamento por motivo de doença em pessoa da família, licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro, servidores efetivos inativos e pensionistas;

II – Os Profissionais da Educação Básica cedidos a outro órgão ou entidade, sem vínculo com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, não terão direito à percepção da complementação salarial, exceto os profissionais lotados na Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. Considera-se profissionais em efetivo exercício aqueles em atuação efetiva no desempenho das atividades da Educação Básica na Rede Municipal de Ensino, associada à sua regular vinculação com a Secretaria Municipal de Educação, estatutária, contratual ou temporária, não sendo descaracterizado por eventuais afastamentos temporários previstos em Lei, com ônus para o Município, que não impliquem em rompimento da relação jurídica existente.

Art. 4º - Os servidores demitidos no exercício de 2021, receberão a complementação salarial proporcional considerando-se os dias/meses efetivamente trabalhados, conforme Ficha Financeira 2021.

Art. 5º - Os profissionais da Educação Básica que ingressaram no serviço público durante o ano civil de 2021, terão a complementação salarial distribuído proporcionalmente, considerando-se os dias/meses efetivamente trabalhados, conforme Ficha Financeira 2021.

Art. 6º - Caso o servidor seja titular de mais de uma matrícula, ambas serão contempladas, verificando a sua devida proporção.

Art. 7º - Caso o servidor possua na sua matrícula a extensão de carga horária (desdobramento), o mesmo fará jus também a complementação salarial na extensão da carga horária, proporcionalmente às horas trabalhadas, desde de que justificadas conforme observância aos princípios da conveniência e oportunidade da Administração Pública.

Art. 8º - O Profissional da Educação, remunerado dentro dos 30% (trinta por cento) do recurso do FUNDEB ou outras fontes, não terá direito a complementação salarial conforme disposto no art. 1º.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Lei Municipal nº 1.605 de 17 de dezembro de 2021

(Projeto de Lei nº 085/2021 de autoria Executivo).

Prefeitura Municipal de Canarana - MT
PUBLICADO E AFIXADO NO LUGAR
DE COSTUME
17/12/21
Adriano

Autoriza o Poder Executivo Abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação e dá Outras Providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito do Município de Canarana - MT, no uso de suas atribuições conferidas em Lei Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.850.000,00 (**Um milhão oitocentos e cinquenta mil reais**), para atender as necessidades do orçamento corrente de 2021, Lei Municipal 1.531/20 de 07 de dezembro de 2020. Sendo distribuídos de acordo com as seguintes Fontes de Recurso:

Fonte de Recurso (01):	R\$	750.000,00
Fonte de Recurso (18):	R\$	1.100.000,00
Total Geral:	R\$	1.850.000,00

Art. 2º - Os créditos abertos no artigo anterior serão cobertos pelos recursos provenientes do excesso de arrecadação das receitas de custeio, nos termos do art. 42 e 43. § 1º, inciso II da Lei 4.320/64.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Canarana - MT, em 17 de dezembro de 2021.


Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

ANEXO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

CÁLCULO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

FONTE 2001/01 - EDUCAÇÃO

A Lei 4.320/64 nos artigos 42 e 43 disciplina sobre a abertura de Crédito Adicional, vejamos:

Art.42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por Lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

& 3º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

(...)

II- os provenientes de excesso de arrecadação;

Especificação	Período	Valor
Receita arrecadada no 1º período X1	Jan a Novembro 20	7.728.917,66
Receita arrecadada no 2º período X1	Dezembro 20	1.264.342,83
Receita arrecadada no 1º período X2	Jan a Novembro 21	11.840.904,42
Receita Orçada X21	Exercício 2021	8.984.740,51
Cálculo da Taxa de Incremento (W)		
W = 1º período de X21	11.840.904,42	Percentual %
1º período de X20	7.728.917,66	153,20%
W =	153,20%	100%
		53,20%
Aplicação da Taxa de Incremento (W) sobre a Arrecadação do 2º período de X1		
Arrecadação do 2º período X20 * W	1.264.342,83	x 53,20%
		1.937.006,35
Tendência do Exercício		
1- Receita Orçada p/exercício de X21 ->		8.984.740,51
2-Tendência do exercício de X21 ->		13.777.910,77
Arrecadação do 1º período de X21		11.840.904,42



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Arrecadação do 2º período de X21 * W	1.937.006,35
3-Verificação do Provável Excesso Arrecadação (2-1)	4.793.170,26
CONCLUSÃO:	
Conforme verificado, houve excesso de Arrecadação	
Conforme fórmula apresentada pelos ilustres Professores J. Teixeira Machado Jr e Heraldo da Costa Reis na consagrada obra A LEI 4.320 COMENTADA, 28ª edição revista e atualizada, Rio de Janeiro, IBAM, 1998, ao comentar o art. 43, & 3º da Lei Federal 4.320/64.	

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA			
CÁLCULO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO			
FONTE 2018/18 - FUNDEB 70%			
A Lei 4.320/64 nos artigos 42 e 43 disciplina sobre a abertura de Crédito Adicional, vejamos:			
Art.42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por Lei e abertos por decreto executivo. Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. & 3º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (...) II- os provenientes de excesso de arrecadação;			
Especificação	Período		Valor
Receita arrecadada no 1º período X1	Jan a Novembro 20		6.573.481,47
Receita arrecadada no 2º período X1	Dezembro 20		887.673,68
Receita arrecadada no 1º período X2	Jan a Novembro 21		10.848.751,36
Receita Orçada X21	Exercício 2021		7.800.000,00
Cálculo da Taxa de Incremento (W)			
W = $\frac{1^\circ \text{ período de X21}}{1^\circ \text{ período de X20}}$	10.848.751,36		Percentual %
	6.573.481,47		165,04%
W =	165,04%	100%	65,04%



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Aplicação da Taxa de Incremento (W) sobre a Arrecadação do 2º período de X1

Arrecadação do 2º período X20 * W	887.673,68	X	65,04%	1.465.000,10
--------------------------------------	------------	---	--------	--------------

Tendência do Exercício

1- Receita Orçada p/exercício de X21 ->	7.800.000,00
2-Tendência do exercício de X21 ->	12.313.751,46
Arrecadação do 1º período de X21	10.848.751,36
Arrecadação do 2º período de X21 * W	1.465.000,10
3-Verificação do Provável Excesso Arrecadação (2-1)	4.513.751,46

CONCLUSÃO:

Conforme verificado, houve excesso de Arrecadação

Conforme fórmula apresentada pelos ilustres Professores J. Teixeira Machado Jr e Heraldo da Costa Reis na consagrada obra A LEI 4.320 COMENTADA , 28ª edição revista e atualizada, Rio de Janeiro, IBAM, 1998, ao comentar o art. 43, & 3º da Lei Federal 4.320/64.

Fábio Marcos  de Faria
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Lei Municipal nº 1.605 de 17 de dezembro de 2021

(Projeto de Lei nº 085/2021 de autoria Executivo).

Prefeitura Municipal de Canarana - MT
PUBLICADO E AFIXADO NO LUGAR
DE COSTUME

17/12/21
Aduma

Autoriza o Poder Executivo Abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação e dá Outras Providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito do Município de Canarana - MT, no uso de suas atribuições conferidas em Lei Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.850.000,00 (**Um milhão oitocentos e cinquenta mil reais**), para atender as necessidades do orçamento corrente de 2021, Lei Municipal 1.531/20 de 07 de dezembro de 2020. Sendo distribuídos de acordo com as seguintes Fontes de Recurso:

Fonte de Recurso (01):	R\$	750.000,00
Fonte de Recurso (18):	R\$	1.100.000,00
Total Geral:	R\$	1.850.000,00

Art. 2º - Os créditos abertos no artigo anterior serão cobertos pelos recursos provenientes do excesso de arrecadação das receitas de custeio, nos termos do art. 42 e 43. § 1º, inciso II da Lei 4.320/64.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Canarana - MT, em 17 de dezembro de 2021.


Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

ANEXO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

CÁLCULO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

FONTE 2001/01 - EDUCAÇÃO

A Lei 4.320/64 nos artigos 42 e 43 disciplina sobre a abertura de Crédito Adicional, vejamos:

Art.42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por Lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

& 3º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

(...)

II- os provenientes de excesso de arrecadação;

Especificação	Período	Valor
Receita arrecadada no 1º período X1	Jan a Novembro 20	7.728.917,66
Receita arrecadada no 2º período X1	Dezembro 20	1.264.342,83
Receita arrecadada no 1º período X2	Jan a Novembro 21	11.840.904,42
Receita Orçada X21	Exercício 2021	8.984.740,51

Cálculo da Taxa de Incremento (W)

W = 1º período de X21	11.840.904,42	Percentual %	
1º período de X20	7.728.917,66		
			153,20%
W =	153,20%	100%	53,20%

Aplicação da Taxa de Incremento (W) sobre a Arrecadação do 2º período de X1

Arrecadação do 2º período X20 * W	1.264.342,83	x	53,20%	1.937.006,35
-----------------------------------	--------------	---	--------	--------------

Tendência do Exercício

1- Receita Orçada p/exercício de X21 ->	8.984.740,51
2-Tendência do exercício de X21 ->	13.777.910,77
Arrecadação do 1º período de X21	11.840.904,42



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Arrecadação do 2º período de X21 * W	1.937.006,35
3-Verificação do Provável Excesso Arrecadação (2-1)	4.793.170,26
CONCLUSÃO:	
Conforme verificado, houve excesso de Arrecadação	
Conforme fórmula apresentada pelos ilustres Professores J. Teixeira Machado Jr e Heraldo da Costa Reis na consagrada obra A LEI 4.320 COMENTADA, 28ª edição revista e atualizada, Rio de Janeiro, IBAM, 1998, ao comentar o art. 43, & 3º da Lei Federal 4.320/64.	

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA			
CÁLCULO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO			
FONTE 2018/18 - FUNDEB 70%			
A Lei 4.320/64 nos artigos 42 e 43 disciplina sobre a abertura de Crédito Adicional, vejamos:			
Art.42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por Lei e abertos por decreto executivo. Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. & 3º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (...) II- os provenientes de excesso de arrecadação;			
Especificação	Período	Valor	
Receita arrecadada no 1º período X1	Jan a Novembro 20	6.573.481,47	
Receita arrecadada no 2º período X1	Dezembro 20	887.673,68	
Receita arrecadada no 1º período X2	Jan a Novembro 21	10.848.751,36	
Receita Orçada X21	Exercício 2021	7.800.000,00	
Cálculo da Taxa de Incremento (W)			
W = $\frac{1^\circ \text{ período de X21}}{1^\circ \text{ período de X20}}$	10.848.751,36	Percentual %	
	6.573.481,47	165,04%	
W =	165,04%	100%	65,04%



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Aplicação da Taxa de Incremento (W) sobre a Arrecadação do 2º período de X1

Arrecadação do 2º período X20 * W	887.673,68	X	65,04%	1.465.000,10
--------------------------------------	------------	---	--------	--------------

Tendência do Exercício

1- Receita Orçada p/exercício de X21 ->	7.800.000,00
2-Tendência do exercício de X21 ->	12.313.751,46
Arrecadação do 1º período de X21	10.848.751,36
Arrecadação do 2º período de X21 * W	1.465.000,10
3-Verificação do Provável Excesso Arrecadação (2-1)	4.513.751,46

CONCLUSÃO:

Conforme verificado, houve excesso de Arrecadação

Conforme fórmula apresentada pelos ilustres Professores J. Teixeira Machado Jr e Heraldo da Costa Reis na consagrada obra A LEI 4.320 COMENTADA , 28ª edição revista e atualizada, Rio de Janeiro, IBAM, 1998, ao comentar o art. 43, & 3º da Lei Federal 4.320/64.

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal

qualquer cláusula e/ou condição contratual; c) quando houver paralisação sem justa causa das atividades profissionais por mais de 2 (dois) dias consecutivamente, considerando-se uma única vez dentro do período de vigência do contrato; d) por conveniência ou necessidade da PREFEITURA MUNICIPAL; e) a anulação acontecerá quando o instrumento estiver em desacordo com a legislação que fundamenta as contratações;

IV - Será considerado desistente, perdendo a vaga respectiva, o Candidato que não se apresentar no prazo acima indicado para tomar posse ou não comprovar os requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, conforme dispõe o item 18.7 do Edital de Abertura.

V - O candidato que não puder tomar posse do cargo no prazo supramencionado, poderá solicitar formalmente pela opção, por uma única vez, por ir para o último lugar na classificação final dos aprovados e classificados para o respectivo cargo, conforme dispõe o item 18.8 do Edital de Abertura.

Campo Verde/MT, 15 de Dezembro de 2021.

Cargo: **ASSISTENTE SOCIAL**

Inscrição	Nome	Data de Nasc.	Nota Final	Colocação
491845	NEILY MOREIRA DO NASCIMENTO	10/07/1973	53,0	1

Cargo: **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**

Inscrição	Nome	Data de Nasc.	Nota Final	Colocação
495065	MARCELI ADRIANE SCHVARTZ	27/08/1993	52,5	32

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 073/2021, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA COMODATO DE EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS E FORNECIMENTO DE REAGENTES E INSUMOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES PARA O LABORATÓRIO MUNICIPAL.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Contratado: W.N. DIAGNOSTICA EIRELI - EPP

Objeto: Fica prorrogada a vigência do contrato originário até 30 de abril de 2022, contados a partir do dia 1º de janeiro de 2022.

Data de Assinatura: 16 de dezembro de 2021.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 003/2019

Cooperante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE, inscrito no CNPJ nº. 24.950.495/0001-88

Cooperado: INSTITUTO GERMINANDO SONS, inscrito no CNPJ nº. 23.874.115/0001-00

Objeto: Fica prorrogado o prazo de vigência do acordo de cooperação originário até o dia 31 de dezembro de 2022, contados a partir do dia 1º de janeiro de 2022; ante a necessidade de continuidade da manutenção do projeto "Escola de Música Campo Verde e Orquestra Jovem de Campo Verde", conforme solicitação anexa (ofício n. 190/2021/IGS, de 16/12/2021), e de acordo com o que preceituam os arts. 42 e 61 do Decreto Municipal nº 036/2017 e artigo 55 da Lei 13.019/2014.

Assinatura: Campo Verde-MT, 17 de dezembro de 2021.

N. 003/2017

EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO

Concedente: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE, inscrito no CNPJ nº. 24.950.495/0001-88

Proponente: ASSOCIAÇÃO CAMPOVERDENSE DE ARTES MARCIAIS - ASCAM, inscrita no CNPJ nº. 07.964.532/0001-98

Objeto: O presente instrumento tem por objetivo prorrogar o termo de fomento até o final de fevereiro de 2022, compreendendo as datas de 01/01/2022 a 28/02/2022, em razão da necessidade de continuidade do Projeto "Caminho Suave - Judô e Capoeira", conforme solicitação da equipe de Transição de Governo e demais solicitações em anexo e de acordo com o que preceitua o art. 42 e 61 do Decreto Municipal nº 036/2017 e artigo 55 da Lei 13.019/2014.

Valor: R\$ 23.700,00 (vinte e três mil e setecentos reais);

Dotação Orçamentária: 09.001.27.812.0045.20098.33.50.41.00.00.00

Assinatura: Campo Verde-MT, 16 de dezembro de 2021.

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO N. 001/2019

Concedente: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE, inscrito no CNPJ nº. 24.950.495/0001-88

Proponente: INSTITUTO GERMINANDO SONS, inscrito no CNPJ nº. 23.874.115/0001-00

Objeto: Fica prorrogada a vigência do termo de colaboração até o final de dezembro de 2022, compreendendo as datas de 01/01/2022 a 31/12/2022, em razão da necessidade de continuidade do Projeto "Projeto Escola de Música Campo Verde e Orquestra Jovem de Campo Verde", conforme solicitação anexa, e de acordo com o que preceitua os arts. 42 e 61 do Decreto Municipal nº 036/2017 e artigo 55 da Lei 13.019/2014.

Valor: R\$ 299.966,31 (duzentos e noventa e nove mil, novecentos e sessenta e seis reais e trinta e um centavos);

Dotação Orçamentária: 09.001.13.392.0016.20154.3.3.50.43.00.00 red 240;

Assinatura: Campo Verde-MT, 17 de dezembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

LEGISLAÇÃO

Lei Municipal nº 1.605 de 17 de dezembro de 2021
(Projeto de Lei nº 085/2021 de autoria Executiva).

Autoriza o Poder Executivo Abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação e dá Outras Providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito do Município de Canarana - sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.850.000,00 (Um milhão oitocentos e cinquenta mil reais), para atender as necessidades do orçamento corrente de 2021, seguintes Fontes de Recurso:

Fonte de Recurso (01): R\$ 750.000,00

Fonte de Recurso (18): R\$ 1.100.000,00

Total Geral: R\$ 1.850.000,00

Art. 2º - Os créditos abertos no artigo anterior serão cobertos pelos recursos provenientes do excesso de arrecadação das receitas de custeio, nos termos do art. 42 e 43. § 1º, inciso II da Lei 4.320/64.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Canarana - MT, em 17 de dezembro de 2021.

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal

Lei Municipal nº 1.606 de 17 de dezembro de 2021
(Projeto de Lei nº 086/2021 de autoria Executiva).

Concede Revisão Geral na remuneração dos Profissionais da Educação Básica Municipal, e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, faz Saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar o Piso dos Profissionais da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino em 4,52% (quatro vírgula cinquenta e dois por cento) para fins de adequação aos valores de que trata o art. 2º, §§ 1º e 3º, e art. 5º, da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, bem como art. 87 da Lei Complementar Municipal 174/2018.

Art. 2º O índice da revisão de que trata esta Lei é referente à reposição de perdas inflacionárias, do período de janeiro a dezembro de 2020, pelo indicador IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, inclusive em conformidade com o art. 8º, inc. VIII, da Lei Complementar Federal 173, de 27 de maio de 2020.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Canarana - MT, em 17 de dezembro de 2021.

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal

Lei Municipal nº 1.606 de 17 de dezembro de 2021
(Projeto de Lei nº 086/2021 de autoria Executiva).

Concede Revisão Geral na remuneração dos Profissionais da Educação Básica Municipal, e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, faz Saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar o Piso dos Profissionais da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino em 4,52% (quatro vírgula cinquenta e dois por cento) para fins de adequação aos valores de que trata o art. 2º, §§ 1º e 3º, e art. 5º, da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, bem como art. 87 da Lei Complementar Municipal 174/2018.

nharia para a elaboração de projetos para a construção do CAT – Centro de Atendimento ao Turista no perímetro urbano do Município de Canarana – MT., conforme **especificação do edital**.

Art. 2º-Nomear **ELAINE CRISTINA CERDAN RUFO RODRIGUES**, no cargo de Assessor de Controle de Obras, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º - Revogam -se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 07 de Dezembro de 2021.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1025/2021

De 03 de Dezembro de 2021.

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **RENATA SORAYA REYES**, servidora no cargo de Chefe Departamento de Cultura, para exercer a fiscalização do Contrato referente ao **Processo nº 191/2021 – Inexigibilidade nº 004/2021** – cujo objeto é a Contratação de Empresa Promotora de Shows Artísticos, para realização de show artístico com a Cantora Luma Dantas "AUTENTICO" no evento denominado Réveillon 2021-2022, que será realizado na cidade de Canarana MT., conforme especificação do edital.

Art. 2º - Nomear **EMAILSON ALBUQUERQUE DOS SANTOS**, no cargo de Maestro da Banda Municipal, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º - Revogam -se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 03 de Dezembro de 2021.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1027/2021

De 06 de Dezembro de 2021.

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **SILVANE GOLDONI CORREA**, no cargo de Assessora de Planejamento Educacional, para exercer a fiscalização do Contrato referente ao **Processo nº 193/2021 – Tomada de Preço nº 016/2021** – cujo objeto é a Contratação de pessoa jurídica regularmente constituída com profissional devidamente registrado no CRC – Conselho Regional de Contabilidade para a prestação de serviços contábeis dos CDCE's – Conselhos Deliberativos das Comunidades Escolares das Escolas Municipais de Canarana MT., conforme especificações do edital.

Art. 2º-Nomear **CINTIA DE ALMEIDA OLIVEIRA RAIMUNDO**, no cargo de Gerente de compras SEMEC, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º - Revogam -se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 06 de Dezembro de 2021.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.605 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021

Lei Municipal nº 1.605 de 17 de dezembro de 2021

(Projeto de Lei nº085/2021 de autoria Executivo).

Autoriza o Poder Executivo Abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação e dá Outras Providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito do Município de Canarana – MT, no uso de suas atribuições conferidas em Lei Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.850.000,00 (**Um milhão oitocentos e cinquenta mil reais**), para atender as necessidades do orçamento corrente de 2021, Lei Municipal 1.531/20 de 07 de dezembro de 2020. Sendo distribuídos de acordo com as seguintes Fontes de Recurso:

Fonte de Recurso (01): R\$ 750.000,00

Fonte de Recurso (18): R\$ 1.100.000,00

Total Geral: R\$ 1.850.000,00

Art. 2º - Os créditos abertos no artigo anterior serão cobertos pelos recursos provenientes do excesso de arrecadação das receitas de custeio, nos termos do art. 42 e 43. § 1º, inciso II da Lei 4.320/64.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Canarana - MT, em 17 de dezembro de 2021.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

ANEXO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA**CÁLCULO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO****FONTE 2001/01 - EDUCAÇÃO**

A Lei 4.320/64 nos artigos 42 e 43 disciplina sobre a abertura de Crédito Adicional, vejamos:

	Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por Lei e abertos por decreto executivo.
	Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.
	& 3º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:
	(...)

II- os provenientes de excesso de arrecadação;

Especificação	Período	Valor
Receita arrecadada no 1º período X1	Jan a Novembro 20	7.728.917,66
Receita arrecadada no 2º período X1	Dezembro 20	1.264.342,83
Receita arrecadada no 1º período X2	Jan a Novembro 21	11.840.904,42
Receita Orçada X21	Exercício 2021	8.984.740,51

Cálculo da Taxa de Incremento (W)

W = 1º período de X21	11.840.904,42	
1º período de X20	7.728.917,66	Percentual %
W =	153,20%	153,20%
		53,20%

Aplicação da Taxa de Incremento (W) sobre a Arrecadação do 2º período de X1

Arrecadação do 2º período X20 * W	1.264.342,83	x	53,20%	1.937.006,35
-----------------------------------	--------------	---	--------	--------------

Tendência do Exercício

1- Receita Orçada p/exercício de X21 ->	8.984.740,51
---	--------------

2-Tendência do exercício de X21 ->	13.777.910,77
------------------------------------	---------------

Arrecadação do 1º período de X21	11.840.904,42
----------------------------------	---------------

Arrecadação do 2º período de X21 * W	1.937.006,35
--------------------------------------	--------------

3-Verificação do Provável Excesso Arrecadação (2-1)	4.793.170,26
---	--------------

CONCLUSÃO:

Conforme verificado, houve excesso de Arrecadação

Conforme fórmula apresentada pelos ilustres Professores J. Teixeira Machado Jr e Heraldo da Costa Reis na consagrada obra A LEI 4.320 COMENTADA, 28ª edição revista e atualizada, Rio de Janeiro, IBAM, 1998, ao comentar o art. 43, & 3º da Lei Federal 4.320/64,

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA**CÁLCULO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO****FONTE 2018/18 - FUNDEB 70%**

A Lei 4.320/64 nos artigos 42 e 43 disciplina sobre a abertura de Crédito Adicional, vejamos:

	Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por Lei e abertos por decreto executivo.
	Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.
	& 3º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:
	(...)

II- os provenientes de excesso de arrecadação;

Especificação	Período	Valor
Receita arrecadada no 1º período X1	Jan a Novembro 20	6.573.481,47
Receita arrecadada no 2º período X1	Dezembro 20	887.673,68
Receita arrecadada no 1º período X2	Jan a Novembro 21	10.848.751,36
Receita Orçada X21	Exercício 2021	7.800.000,00

Cálculo da Taxa de Incremento (W)

W = 1º período de X21	10.848.751,36	
1º período de X20	6.573.481,47	Percentual %
W =	165,04%	165,04%
		65,04%

Aplicação da Taxa de Incremento (W) sobre a Arrecadação do 2º período de X1

Arrecadação do 2º período X20 * W	887.673,68	x	65,04%	1.465.000,10
-----------------------------------	------------	---	--------	--------------

Tendência do Exercício

1- Receita Orçada p/exercício de X21 ->	7.800.000,00
---	--------------

2-Tendência do exercício de X21 ->	12.313.751,46
------------------------------------	---------------

Arrecadação do 1º período de X21	10.848.751,36
----------------------------------	---------------

Arrecadação do 2º período de X21 * W	1.465.000,10
--------------------------------------	--------------

3-Verificação do Provável Excesso Arrecadação (2-1)	4.513.751,46
---	--------------

CONCLUSÃO:

Conforme verificado, houve excesso de Arrecadação

Conforme fórmula apresentada pelos ilustres Professores J. Teixeira Machado Jr e Heraldo da Costa Reis na consagrada obra A LEI 4.320 COMENTADA, 28ª edição revista e atualizada, Rio de Janeiro, IBAM, 1998, ao comentar o art. 43, & 3º da Lei Federal 4.320/64,

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.606 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021

Lei Municipal nº 1.606 de 17 de dezembro de 2021

(Projeto de Lei nº086/2021 de autoria Executivo).

Concede Revisão Geral na remuneração dos Profissionais da Educação Básica Municipal, e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, faz Saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar o Piso dos Profissionais da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino em 4,52% (quatro virgula cinquenta e dois por cento) para fins de adequação aos valores de que trata o art. 2º, §§ 1º e 3º, e art. 5º, da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, bem como art. 87 da Lei Complementar Municipal 174/2018.

Art. 2º O índice da revisão de que trata esta Lei é referente à reposição de perdas inflacionárias, do período de janeiro a dezembro de 2020, pelo indicador IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, inclusive em conformidade com o art. 8º, inc. VIII, da Lei Complementar Federal 173, de 27 de maio de 2020.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Canarana - MT, em 17 de dezembro de 2021.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.607 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021

Lei Municipal nº 1.607 de 17 de dezembro de 2021

(Projeto de Lei nº087/2021 de autoria Executivo).

Dispõe sobre a concessão de complementação salarial – FUNDEB aos Profissionais da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino, como medida excepcional e transitória destinada a promover o cumprimento do disposto no artigo 212-A, inciso XI, da Constituição Federal.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Canarana aprovou, e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo de Canarana – MT, autorizado a conceder complementação salarial, em caráter provisório e excepcional, no exercício de 2021, aos Profissionais da Educação Básica, vinculados à Secretaria Municipal de Educação, remunerados através do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, para fins de cumprimento do disposto no inciso XI do caput do art. 212 - A da Constituição Federal, de 1988.

Parágrafo único. O valor global destinado ao pagamento da complementação salarial será estabelecido por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo, e não poderá ser superior à quantia necessária para integrar 70% (setenta por cento) dos recursos disponíveis na conta municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, relativos ao exercício de 2021.

Art. 2º Farão jus ao recebimento da complementação salarial previsto no art. 1º desta Lei os seguintes servidores integrantes da Educação Básica remunerados pela fração de 70% (setenta por cento) do FUNDEB, desde que em efetivo exercício, nos termos do inciso III do caput do art. 26 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, percentual calculado com base na Ficha Financeira 2021 do servidor, respeitando a formação acadêmica, vinculando esta ao período ao qual o servidor apresentou a certificação adquirida ao RH (Recursos Humanos) da SEMEC.

I – Os integrantes do Quadro do Magistério da Secretaria Municipal de Educação, titulares de cargos ou funções-atividades previstas na Lei Complementar Municipal nº 174, de 04 de dezembro de 2018 e suas alterações;

II – Os profissionais da Educação Básica, assim definidos nos termos do art. 61 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, bem como aqueles profissionais referidos no art. 1º da Lei Federal nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, em efetivo exercício;

III – Os servidores em gozo de licença saúde, desde que não ultrapasse 24 (vinte e quatro) meses de afastamento;

IV – Os servidores em licença maternidade; e

V- Os Profissionais da Educação Básica em exercício na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - Não farão jus à complementação salarial:

I – Os servidores efetivos em gozo de licença sem vencimento, licença para tratar de interesse particular, licença para acompanhamento por motivo de doença em pessoa da família, licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro, servidores efetivos inativos e pensionistas;

II – Os Profissionais da Educação Básica cedidos a outro órgão ou entidade, sem vínculo com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, não terão direito à percepção da complementação salarial, exceto os profissionais lotados na Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. Considera-se profissionais em efetivo exercício aqueles em atuação efetiva no desempenho das atividades da Educação Básica na Rede Municipal de Ensino, associada à sua regular vinculação com a Secretaria Municipal de Educação, estatutária, contratual ou temporária, não sendo descaracterizado por eventuais afastamentos temporários previstos em Lei, com ônus para o Município, que não impliquem em rompimento da relação jurídica existente.

Art. 4º - Os servidores demitidos no exercício de 2021, receberão a complementação salarial proporcional considerando-se os dias/meses efetivamente trabalhados, conforme Ficha Financeira 2021.

Art. 5º - Os profissionais da Educação Básica que ingressaram no serviço público durante o ano civil de 2021, terão a complementação salarial distribuído proporcionalmente, considerando-se os dias/meses efetivamente trabalhados, conforme Ficha Financeira 2021.

Art. 6º - Caso o servidor seja titular de mais de uma matrícula, ambas serão contempladas, verificando a sua devida proporção.

Art. 7º - Caso o servidor possua na sua matrícula a extensão de carga horária (desdobramento), o mesmo fará jus também a complementação salarial na extensão da carga horária, proporcionalmente às horas trabalhadas, desde de que justificadas conforme observância aos princípios da conveniência e oportunidade da Administração Pública.

Art. 8º - O Profissional da Educação, remunerado dentro dos 30% (trinta por cento) do recurso do FUNDEB ou outras fontes, não terá direito a complementação salarial conforme disposto no art. 1º.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Lei Municipal nº 1.604 de 08 de dezembro de 2021

(Projeto de Lei nº 078/2021 de autoria Executivo).

Prefeitura Municipal de Canarana - MT
PUBLICADO E AFIIXADO NO LUGAR
DE COSTUME

08/12/21
Adorno

Dispõe sobre a revitalização do Programa Social Habitacional Municipal denominado "MORADIA DIGNA" e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revitalizado o Programa "MORADIA DIGNA", que consiste no fornecimento de materiais de construção e mão-de-obra para construção ou ampliação de unidades habitacionais, às famílias em situação de vulnerabilidade ou risco social/econômico, que necessitam com urgência de melhorias ou construção de uma moradia digna.

Parágrafo único. O Programa "MORADIA DIGNA" visa, ainda, assegurar o direito das famílias de baixa renda à assistência técnica pública gratuita, de receber o projeto e a construção de habitação ou ampliação de interesse social, em obediência aos ditames das Leis Federais nº 11.888/2008 e nº 10.257/2001, que regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, bem como o inciso III do art. 18 da Lei Municipal 1.336, de 24 de novembro de 2017, que trata do Plano Diretor Municipal e estabelece diretrizes gerais.

Art. 2º São requisitos para concessão do benefício de que trata o artigo anterior:

- I - o imóvel deve ser particular, urbano ou público regularizado, podendo ser através de Concessão de Direito Real de Uso - CDRU ou Concessão de Uso Especial - CUE, ou ainda em processo de regularização perante o poder público;
- II - o beneficiário deve estar inscrito no CADÚNICO;
- III - o imóvel não deve estar em área de risco;
- IV - o beneficiário deverá residir no município há pelo menos 02 (dois) anos;
- V - o beneficiário deve possuir renda familiar mensal de até 03 (três) salários mínimos, conforme art. 2º da Lei Federal nº 11.888 de 24 de dezembro de 2008;



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

VI - o beneficiário deverá ter domicílio eleitoral no município.

Art. 3º Terão prioridade na concessão do benefício as famílias:

I - atingidas por catástrofes naturais;

II - chefiadas por mulheres com grande número de filhos;

III - com pessoas com deficiência ou doenças crônicas, residentes na mesma Unidade Habitacional;

IV - com idosos a partir dos 60 (sessenta) anos de idade residentes na mesma Unidade Habitacional.

Art. 4º O pedido do beneficiário será formalizado junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, onde será analisado e emitido parecer técnico da Assistente Social e, caso deferido, o processo será encaminhado ao Departamento de Engenharia da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas com cópias dos documentos pessoais do beneficiário e matrícula do imóvel, e caso esteja em nome de terceiros, a autorização para construção.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas fará a elaboração do projeto de construção ou ampliação, onde será levantado o quantitativo do material necessários para a consecução do objetivo desta Lei, observando-se o seguinte:

I - Para construção, um responsável técnico do Departamento de Engenharia elaborará o projeto, o qual será fornecido seguindo o padrão do "Programa Planta Baixa Popular".

II - Para ampliação um responsável técnico do Departamento de Engenharia irá elaborar o projeto, conforme solicitado pelo beneficiário, e de acordo com as definições do artigo 9º, inciso II desta Lei.

III - Será emitida por um engenheiro da Secretaria de Viação e Obras Públicas a devida ART de Projeto de construção ou ampliação;

IV - Será de responsabilidade do beneficiário o fornecimento da ART de execução.

§ 1º - O material para a execução da construção ou ampliação de que se trata esta Lei será disponibilizado pela Secretaria de Assistência Social.

§ 2º Caso o beneficiário disponha de mão-de-obra, será feita a entrega do material devidamente relacionado mediante termo



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

assinado pelo contemplado, onde constará a definição da aplicação do mesmo.

§ 3º Na indisponibilidade de mão-de-obra adequada pelo beneficiário, a Secretaria de Assistência Social fica responsável pela execução dos serviços para construção ou ampliação por meio de contratação ou licitação pública.

Art. 6º No prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da entrega do material, deverá ser entregue a obra finalizada, sendo que nesse prazo um responsável técnico fará acompanhamento e fiscalização da execução do projeto de construção, ou ampliação, emitindo relatório de visita técnica, onde apontará possíveis falhas de execução, verificará os materiais empregados na obra e divergências da execução em relação ao projeto aprovado e encaminhará este relatório para a Secretaria de Assistência Social que tomará as medidas cabíveis.

I - O prazo estipulado no caput deste artigo poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado;

II - O material que for empregado na obra divergente do que foi entregue para o beneficiário deverá ser substituído pelo que foi entregue ao mesmo ou o beneficiário terá que devolver o material recebido para a administração pública;

III - No final da execução da obra de construção ou ampliação a Secretaria de Viação e Obras Públicas emitirá o termo de conclusão da obra (habite-se).

Art. 7º Fica o Município autorizado a firmar parcerias com instituições sem fins lucrativos, que tenham interesse em auxiliar na execução do programa, bem como no fornecimento de materiais e mão-de-obra, desde que sem ônus para o Poder Público.

Art. 8º O auxílio será concedido ao munícipe somente uma única vez, ressalvados os casos de catástrofes naturais, situações de emergência ou calamidade pública declarada, casos em que não se observará tal limite.

Art. 9º Ficam delimitados os valores máximos a serem concedidos por família conforme o tipo de benefício:

I - Construção de Unidade Habitacional - valor máximo de R\$ 43.500,00 (Quarenta e Três Mil e Quinhentos Reais) de material e R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais) de mão de obra;



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

II - Ampliação de Unidade Habitacional - valor máximo de R\$ 22.000,00 (Vinte e Dois Mil Reais) de material e R\$ 12.500,00 (Doze Mil e Quinhentos Reais) de mão-de-obra.

Parágrafo único. Os valores constantes nos incisos do caput deste artigo serão reajustados anualmente, com base no Índice Nacional da Construção Civil - INCC acumulado, ou outro índice adotado oficialmente.

Art.10 Os recursos financeiros para a concessão do benefício serão consignados no orçamento municipal, proveniente de recursos próprios, convênios ou contratos de repasses com o Governo do Estado e/ou a União e parcerias público/privadas.

Art.11 A execução do Programa "**Moradia Digna**" acontecerá de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira anual.

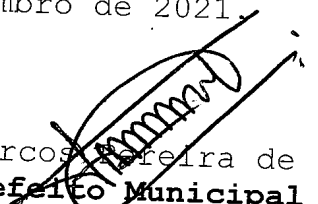
Art.12 O Programa "**Moradia Digna**" fica incluído no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, cabendo à Secretaria de Finanças fazer os ajustes necessários ao pleno cumprimento desta Lei.

Art.13 Os casos omissos serão regulamentados via Decreto do Poder Executivo, com parecer prévio da Procuradoria Jurídica Municipal.

Art.14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.15. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial aquelas contidas na Lei Municipal nº 1.371/2018 e 1.589/2021.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Canarana - MT, em 08 de dezembro de 2021.


Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal

Regulamenta a forma de pagamento do Alvará e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no Art. 259 da Lei Complementar nº 163/2017 de 03 de outubro de 2017.

DECRETA:

Art. 1º - Fica regulamentado da seguinte forma o pagamento do exercício de 2022:

I - 30% (trinta por cento) de desconto até 04 de março de 2022;

II - 20% (vinte por cento) de desconto até 08 de abril de 2022;

III - 10% (dez por cento) de desconto até 06 de maio de 2022.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 03 de dezembro de 2021.

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal

Decreto Nº 3259/2021
De 03 de dezembro de 2021

Fixa os valores da UPFC (Unidade Padrão Fiscal de Canarana).

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o Parágrafo Único do art. 484 da Lei Complementar nº 163/2017 de 03 de outubro de 2017.

DECRETA:

Art. 1º - Fica fixado o valor da UPFC - Unidade Padrão Fiscal de Canarana - MT para o exercício de 2022 em R\$ 8,94 (Oito reais e noventa e quatro centavos).

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, 03 de dezembro de 2021.

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal

Decreto nº 3257/2021
De 03 de dezembro de 2021

Regulamenta a forma de pagamento do IPTU e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no Art. 172 da Lei Municipal Complementar nº 163/2017 de 03 de outubro de 2017.

DECRETA:

Art. 1º - Fica regulamentado da seguinte forma o pagamento de IPTU referente ao exercício de 2022.

I - O contribuinte terá benefícios fiscais acumulados quando enquadrado nas condições estabelecidas neste parágrafo e efetuando o pagamento em cota única até 10 de junho de 2022 da seguinte forma:

a) 25% (vinte e cinco por cento), com pagamento em cota única até a data do vencimento;

II - Ou em 05 (cinco) parcelas sem descontos da seguinte forma:

1ª parcela com vencimento em 10/06/2022;

2ª parcela com vencimento em 08/07/2022;

3ª parcela com vencimento em 12/08/2022;

4ª parcela com vencimento em 09/09/2022;

5ª parcela com vencimento em 07/10/2022.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 03 de dezembro de 2021.

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal

LEGISLAÇÃO

Lei Municipal nº 1.603 de 08 de dezembro de 2021
(Projeto de Lei nº 080/2021 de autoria Executiva).

providências.

Dispõe sobre a desafetação de bem imóvel público, e dá outras

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais; faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a desafetação de uma área de terra, com área superficial de 3.564,21 m², do loteamento Residencial Jardim União, registrada na matrícula nº 13.679, do Serviço Registral desta Comarca de Canarana/MT, deixando de ser destinada à área Verde e tornando-se bem público dominical, sem destinação específica.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Canarana - MT, em 08 de dezembro de 2021.

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal

Lei Municipal nº 1.604 de 08 de dezembro de 2021
(Projeto de Lei nº 078/2021 de autoria Executiva).

Dispõe sobre a revitalização do Programa Social Habitacional Municipal denominado "MORADIA DIGNA" e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revitalizado o Programa "MORADIA DIGNA", que consiste no fornecimento de materiais de construção e mão-de-obra para construção ou ampliação de unidades habitacionais, às famílias em situação de vulnerabilidade ou risco social/econômico, que necessitam com urgência de melhorias ou construção de uma moradia digna.

Parágrafo único. O Programa "MORADIA DIGNA" visa, ainda, assegurar o direito das famílias de baixa renda à assistência técnica pública gratuita, de receber o projeto e a construção de habitação ou ampliação de interesse social, em obediência aos ditames das Leis Federais nº 11.888/2008 e nº 10.257/2001, que regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, bem como o inciso III do art. 18 da Lei Municipal 1.336, de 24 de novembro de 2017, que trata do Plano Diretor Municipal e estabelece diretrizes gerais.

Art. 2º São requisitos para concessão do benefício de que trata o artigo anterior:

I - o imóvel deve ser particular, urbano ou público regularizado, podendo ser através de Concessão de Direito Real de Uso - CDRU ou Concessão de Uso Especial - CUE, ou ainda em processo de regularização perante o poder público;

II - o beneficiário deve estar inscrito no CADÚNICO;

III - o imóvel não deve estar em área de risco;

IV - o beneficiário deverá residir no município há pelo menos 02 (dois) anos;

V - o beneficiário deve possuir renda familiar mensal de até 03 (três) salários mínimos, conforme art. 2º da Lei Federal nº 11.888 de 24 de dezembro de 2008;

VI - o beneficiário deverá ter domicílio eleitoral no município.

Art. 3º Terão prioridade na concessão do benefício as famílias:

I - atingidas por catástrofes naturais;

II - chefiadas por mulheres com grande número de filhos;

III - com pessoas com deficiência ou doenças crônicas, residentes na mesma Unidade Habitacional;

IV - com idosos a partir dos 60 (sessenta) anos de idade residentes na mesma Unidade Habitacional.

Art. 4º O pedido do beneficiário será formalizado junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, onde será analisado e emitido parecer técnico da Assistente Social e, caso deferido, o processo será encaminhado ao Departamento de Engenharia da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas com cópias dos documentos pessoais do beneficiário e matrícula do imóvel, e caso esteja em nome de terceiros, a autorização para construção.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas fará a elaboração do projeto de construção ou ampliação, onde será levantado o quantitativo do material necessários para a consecução do objetivo desta Lei, observando-se o seguinte:

I - Para construção, um responsável técnico do Departamento de Engenharia elaborará o projeto, o qual será fornecido seguindo o padrão do "Programa Planta Baixa Popular".

II - Para ampliação um responsável técnico do Departamento de Engenharia irá elaborar o projeto, conforme solicitado pelo beneficiário, e de acordo com as definições do artigo 9º, inciso II desta Lei.

III - Será emitida por um engenheiro da Secretaria de Viação e Obras Públicas a devida ART de Projeto de construção ou ampliação;

IV - Será de responsabilidade do beneficiário o fornecimento da ART de execução.

§ 1º - O material para a execução da construção ou ampliação de que se

trata esta Lei será disponibilizado pela Secretaria de Assistência Social.

§ 2º Caso o beneficiário disponha de mão-de-obra, será feita a entrega do material devidamente relacionado mediante termo assinado pelo contemplado, onde constará a definição da aplicação do mesmo.

§ 3º Na indisponibilidade de mão-de-obra adequada pelo beneficiário, a Secretaria de Assistência Social fica responsável pela execução dos serviços para construção ou ampliação por meio de contratação ou licitação pública.

Art.6º No prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da entrega do material, deverá ser entregue a obra finalizada, sendo que nesse prazo um responsável técnico fará acompanhamento e fiscalização da execução do projeto de construção, ou ampliação, emitindo relatório de visita técnica, onde apontará possíveis falhas de execução, verificará os materiais empregados na obra e divergências de execução em relação ao projeto aprovado e encaminhará este relatório para a Secretaria de Assistência Social que tomará as medidas cabíveis.

I - O prazo estipulado no caput deste artigo poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado;

II - O material que for empregado na obra divergente do que foi entregue para o beneficiário deverá ser substituído pelo que foi entregue ao mesmo ou o beneficiário terá que devolver o material recebido para a administração pública;

III - No final da execução da obra de construção ou ampliação a Secretaria de Viação e Obras Públicas emitirá o termo de conclusão da obra (habite-se).

Art.7º Fica o Município autorizado a firmar parcerias com instituições sem fins lucrativos, que tenham interesse em auxiliar na execução do programa, bem como no fornecimento de materiais e mão-de-obra, desde que sem ônus para o Poder Público.

Art.8º O auxílio será concedido ao município somente uma única vez, ressalvados os casos de catástrofes naturais, situações de emergência ou calamidade pública declarada, casos em que não se observará tal limite.

Art.9º Ficam delimitados os valores máximos a serem concedidos por família conforme o tipo de benefício:

I - Construção de Unidade Habitacional – valor máximo de R\$ 43.500,00 (Quarenta e Três Mil e Quinhentos Reais) de material e R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais) de mão de obra;

II - Ampliação de Unidade Habitacional – valor máximo de R\$ 22.000,00 (Vinte e Dois Mil Reais) de material e R\$ 12.500,00 (Doze Mil e Quinhentos Reais) de mão-de-obra.

Parágrafo único. Os valores constantes nos incisos do caput deste artigo serão reajustados anualmente, com base no Índice Nacional da Construção Civil – INCC acumulado, ou outro índice adotado oficialmente.

Art.10 Os recursos financeiros para a concessão do benefício serão consignados no orçamento municipal, proveniente de recursos próprios, convênios ou contratos de repasses com o Governo do Estado e/ou a União e parcerias público/privadas.

Art.11 A execução do Programa “Moradia Digna” acontecerá de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira anual.

Art.12 O Programa “Moradia Digna” fica incluído no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, cabendo à Secretaria de Finanças fazer os ajustes necessários ao pleno cumprimento desta Lei.

Art.13 Os casos omissos serão regulamentados via Decreto do Poder Executivo, com parecer prévio da Procuradoria Jurídica Municipal.

Art.14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.15 Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial aquelas contidas na Lei Municipal nº 1.371/2018 e 1.589/2021.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Canarana - MT, em 08 de dezembro de 2021.

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

O MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miragual, nº 228, Centro, neste ato devidamente representado, na forma de sua Lei Orgânica, por seu prefeito **FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 888.448.461-87, no uso de suas atribuições legais, no âmbito do processo administrativo em referência ao contrato de prestação de serviços nº 076/2017, Processo nº 038/2017 do Pregão Presencial nº 019/2017, no intuito de resguardar direitos e prevenir eventuais responsabilidades,

CONSIDERANDO que o Município de Canarana-MT, celebrou contrato de prestação de serviços nº 076/17 por intermédio do processo legal de pregão presencial nº 019/17, objetivando a execução de serviços contínuos de coleta de resíduos sólidos urbanos (LIXO DOMICILIAR URBANO e DE VARRIÇÃO), SERVIÇO COLETA, REMOÇÃO E TRANSPORTE DE ENTULHOS, MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, GALHADAS, MATERIAL DE PODAS E JARDINAGEM, PINTURA DE MEIO-FIO, conforme detalhado no Termo de Referência do referido Edital, com a empresa **URBAN SERVIÇOS DE LIMPEZA E LOCAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 21.743.490/0001-96, com sede na Av. C 231, nº 452, Sala 01, Quadra 513, Lote 03, Jardim América, Goiânia – GO, CEP: 74.290-030;

CONSIDERANDO que após minuciosa avaliação técnica e operacional concluiu-se que o atual serviço prestado baseado nos projetos licitados para tal, não mais atende as necessidades e os interesses do município, levando a iminentes perdas operacionais e financeiros, após esgotadas todas as tratativas operacionais e de gestão para mitigação dos eventuais prejuízos elencados anteriormente, e, no intuito de preservar a qualidade e eficiência dos serviços prestados aos cidadãos do Município de Canarana-MT;

CONSIDERANDO que de acordo com o 7º termo aditivo do contrato nº 076/17, o prazo de vigência do mesmo, encerrar-se-á em 12/04/2022;

CONSIDERANDO que por razões de interesse público devidamente justificadas, o município Contratante não tem mais interesse na manutenção da vigência do contrato nº 076/17;

CONSIDERANDO que os fundamentos para o término (rescisão) do

contrato encontram-se fixadas no art. 78, I e XII da Lei nº 8.666/93;

CONSIDERANDO que a rescisão do contrato nº 076/17 poderá ser estabelecida por ato unilateral da administração, ou, amigável, por acordo entre as partes, conforme preconiza o art. 79, incisos I e II da Lei nº 8.666/93;

CONSIDERANDO que o contrato 076/2017 prevê em sua cláusula oitava, alínea “b”, que a rescisão poderá ser administrativa, por ato unilateral e escrito da administração, nos casos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

CONSIDERANDO que o inciso 8.2 do contrato prevê que a contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93, sem que caiba à contratada direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, ressalvado o direito da contratada de receber os serviços já prestados;

CONSIDERANDO finalmente, a necessidade de resguardar a proteção do interesse público, que deve prevalecer em detrimento do interesse particular, bem como a necessidade de prevenir eventuais responsabilidades, vimos:

COMUNICAR

A empresa **URBAN SERVIÇOS DE LIMPEZA E LOCAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 21.743.490/0001-96, com sede na Av. C 231, nº 452, Sala 01, Quadra 513, Lote 03, Jardim América, Goiânia – GO, CEP: 74.290-030, com seu ato devidamente registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG, sob NIRE 52204967026, por intermédio de seu representante legal, quanto:

I – ao término de vigência do contrato nº 076/17, que se dará em 06/01/2022, onde oportunamente será publicado o ato de rescisão contratual;

II – à concessão da ampla defesa e do contraditório no prazo de cinco dias úteis, para caso queira, venha manifestar a respeito da decisão da administração, de antecipar o término de vigência do contrato nº 076/17, mediante rescisão.

Atenciosamente,

Canarana-MT, 07 de dezembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA
Prefeito Municipal

NOTIFICANTE
CIENTE EM ____/____/2021:

NOTIFICADA

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE REVOGAÇÃO CREDENCIAMENTO Nº 003/2021

OBJETO: CREDENCIAMENTO de empresas que tenham interesse em serviços especializados de Consultas, Exames, Cirurgias e demais Procedimentos especializados em Oftalmologia, apta ao atendimento das normativas do Sistema Único de Saúde – SUS sobre o tratamento, com realização de consulta ambulatorial, exames e demais serviços previstos nas normas do SUS pertinentes, para atender pacientes do Sistema Único de Saúde de Canarana, com local para a realização dos procedimentos.

Ratifico os termos apresentados na justificativa pela Comissão Permanente de Licitação e, **REVOGO** o processo de licitação na modalidade credenciamento/chamamento público nº 003/2021, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93 e sumula 473 do STF.

Canarana- MT, 07 de dezembro de 2021.

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA
Prefeito Municipal

PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao contrato nº 189/2021 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CANARANA e a empresa EDITORA MODERNA LTDA para o fornecimento de livros através dos Projetos Aprova Brasil e Set Brasil para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

Pelo presente instrumento, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miragual nº 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no CNPJ nº 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. 3671142 SSP/GO e CPF nº 888.448.461-87, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **EDITORA MODERNA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 62.136.304/0001-38, estabelecida em São Paulo - SP, na Rua Padre Adelino 758, Quarta Parada, adiante denominada apenas **CONTRATADA**, por seu representante legal, Sr. **MARCUS BRUNO MOURA FAHEL**, brasileiro, casado, administrador, portador do RG nº 54.530.979-7 SSP/SP, inscrito no CPF nº 812.271.916-34, resolvem celebrar o presente termo aditivo ao contrato nº 189/2021, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente aditivo tem fundamento no Artigo 65, inciso II, alínea “c” da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLAUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS
1.1 – Fazem parte do presente termo aditivo, independente de transição todos os elementos que compõem o processo de licitação na modalidade inexigibilidade de licitação nº 003/2021, devidamente homologada pelo Prefeito Municipal, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações, bem como, o contrato originário.

CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E DAS ALTERAÇÕES:
2.1 – O presente termo aditivo tem por objeto alteração da forma de pagamento, da cláusula sexta, inciso 6.2 do contrato originário que passara a ter a seguinte redação:
CLAUSULA SEXTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:
(...)

6.2 – Os valores referentes ao **APROVA BRASIL**, terão o pagamento em parcela única e os valores referentes ao **SET BRASIL**, serão pagos em 04 (quatro) parcelas iguais, sendo 01 (uma) parcela por bimestre, conforme a demanda planejada do fornecimento do material, ambos após os fornecimentos e desde que devidamente atestadas as notas fiscais,

Saúde; Secretaria Municipal de Infra- Estrutura, serviços Públicos e Urbanismo; Gabinete do Prefeito; Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Turismo e Cultura; Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, Comercio e Desenvolvimento Econômico; pelo período de 12 meses junto ao município de Canabrava do Norte MT, oriundo do processo Licitatório n. 3836/2021.

Art. 2º. Designar a servidora **THAIS FREITAS GONÇALVES** matrícula funcional n. 2242, e inscrita no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. CPF/MF n. 068.238.981-19, com e-mail: thaisfreitas.0604@gmail.com, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art. 3º. A Gerência de Gestão de Frotas e Contratos - GEFROCONT disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no art. 11º, inciso XVI, da Instrução Normativa SCC N. 001/2015, Versão 2, de 21 de Julho de 2015, cópia do contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º. Os documentos mencionados no art. 3º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem encaminhados via E-mail, estabelecido no art. 1º, da presente Portaria, com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 08 de dezembro de 2021.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

LIDIANE MATOS LIMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

LEI MUNICIPAL Nº 1.604 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021

Lei Municipal nº 1.604 de 08 de dezembro de 2021

(Projeto de Lei nº 078/2021 de autoria Executivo).

Dispõe sobre a revitalização do Programa Social Habitacional Municipal denominado "MORADIA DIGNA" e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Fica revitalizado o Programa "MORADIA DIGNA", que consiste no fornecimento de materiais de construção e mão-de-obra para construção ou ampliação de unidades habitacionais, às famílias em situação de vul-

nerabilidade ou risco social/econômico, que necessitam com urgência de melhorias ou construção de uma moradia digna.

Parágrafo único. O Programa "MORADIA DIGNA" visa, ainda, assegurar o direito das famílias de baixa renda à assistência técnica pública gratuita, de receber o projeto e a construção de habitação ou ampliação de interesse social, em obediência aos ditames das Leis Federais nº 11.888/2008 e nº 10.257/2001, que regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, bem como o inciso III do art. 18 da Lei Municipal 1.336, de 24 de novembro de 2017, que trata do Plano Diretor Municipal e estabelece diretrizes gerais.

Art.2º São requisitos para concessão do benefício de que trata o artigo anterior:

- I – o imóvel deve ser particular, urbano ou público regularizado, podendo ser através de Concessão de Direito Real de Uso – CDRU ou Concessão de Uso Especial – CUE, ou ainda em processo de regularização perante o poder público; II – o beneficiário deve estar inscrito no CADÚNICO; III – o imóvel não deve estar em área de risco; IV – o beneficiário deverá residir no município há pelo menos 02 (dois) anos; V – o beneficiário deve possuir renda familiar mensal de até 03 (três) salários mínimos, conforme art. 2º da Lei Federal nº 11.888 de 24 de dezembro de 2008;
- VI – o beneficiário deverá ter domicílio eleitoral no município.

Art. 3º Terão prioridade na concessão do benefício as famílias:

- I - atingidas por catástrofes naturais;
- II – chefiadas por mulheres com grande número de filhos; III – com pessoas com deficiência ou doenças crônicas, residentes na mesma Unidade Habitacional; IV – com idosos a partir dos 60 (sessenta) anos de idade residentes na mesma Unidade Habitacional.

Art.4º O pedido do beneficiário será formalizado junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, onde será analisado e emitido parecer técnico da Assistente Social e, caso deferido, o processo será encaminhado ao Departamento de Engenharia da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas com cópias dos documentos pessoais do beneficiário e matrícula do imóvel, e caso esteja em nome de terceiros, a autorização para construção.

Art.5º A Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas fará a elaboração do projeto de construção ou ampliação, onde será levantado o quantitativo do material necessários para a consecução do objetivo desta Lei, observando-se o seguinte:

- I – Para construção, um responsável técnico do Departamento de Engenharia elaborará o projeto, o qual será fornecido seguindo o padrão do "Programa Planta Baixa Popular".
- II – Para ampliação um responsável técnico do Departamento de Engenharia irá elaborar o projeto, conforme solicitado pelo beneficiário, e de acordo com as definições do artigo 9º, inciso II desta Lei.
- III – Será emitida por um engenheiro da Secretaria de Viação e Obras Públicas a devida ART de Projeto de construção ou ampliação;
- IV – Será de responsabilidade do beneficiário o fornecimento da ART de execução.

§ 1º - O material para a execução da construção ou ampliação de que se trata esta Lei será disponibilizado pela Secretaria de Assistência Social.

§ 2º Caso o beneficiário disponha de mão-de-obra, será feita a entrega do material devidamente relacionado mediante termo assinado pelo contemplado, onde constará a definição da aplicação do mesmo.

§ 3º Na indisponibilidade de mão-de-obra adequada pelo beneficiário, a Secretaria de Assistência Social fica responsável pela execução dos serviços para construção ou ampliação por meio de contratação ou licitação pública.

Art.6º No prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da entrega do material, deverá ser entregue a obra finalizada, sendo que nesse prazo um responsável técnico fará acompanhamento e fiscalização da execução do projeto de construção, ou ampliação, emitindo relatório de visita técnica, onde apontará possíveis falhas de execução, verificará os materiais empregados na obra e divergências da execução em relação ao projeto aprovado e encaminhará este relatório para a Secretaria de Assistência Social que tomará as medidas cabíveis.

I - O prazo estipulado no caput deste artigo poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado;

II - O material que for empregado na obra divergente do que foi entregue para o beneficiário deverá ser substituído pelo que foi entregue ao mesmo ou o beneficiário terá que devolver o material recebido para a administração pública;

III - No final da execução da obra de construção ou ampliação a Secretaria de Viação e Obras Públicas emitirá o termo de conclusão da obra (habite-se).

Art.7º Fica o Município autorizado a firmar parcerias com instituições sem fins lucrativos, que tenham interesse em auxiliar na execução do programa, bem como no fornecimento de materiais e mão-de-obra, desde que sem ônus para o Poder Público.

Art.8º O auxílio será concedido ao munícipe somente uma única vez, ressaltados os casos de catástrofes naturais, situações de emergência ou calamidade pública declarada, casos em que não se observará tal limite.

Art.9º Ficam delimitados os valores máximos a serem concedidos por família conforme o tipo de benefício:

I - Construção de Unidade Habitacional – valor máximo de R\$ 43.500,00 (Quarenta e Três Mil e Quinhentos Reais) de material e R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais) de mão de obra;

II - Ampliação de Unidade Habitacional – valor máximo de R\$ 22.000,00 (Vinte e Dois Mil Reais) de material e R\$ 12.500,00 (Doze Mil e Quinhentos Reais) de mão-de-obra.

Parágrafo único. Os valores constantes nos incisos do caput deste artigo serão reajustados anualmente, com base no Índice Nacional da Construção Civil – INCC acumulado, ou outro índice adotado oficialmente.

Art.10 Os recursos financeiros para a concessão do benefício serão consignados no orçamento municipal, proveniente de recursos próprios, convênios ou contratos de repasses com o Governo do Estado e/ou a União e parcerias público/privadas.

Art.11 A execução do Programa “Moradia Digna” acontecerá de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira anual.

Art.12 O Programa “Moradia Digna” fica incluído no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, cabendo à Secretaria de Finanças fazer os ajustes necessários ao pleno cumprimento desta Lei.

Art.13 Os casos omissos serão regulamentados via Decreto do Poder Executivo, com parecer prévio da Procuradoria Jurídica Municipal.

Art.14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.15. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial aquelas contidas na Lei Municipal nº 1.371/2018 e 1.589/2021.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Canarana - MT, em 08 de dezembro de 2021.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.603 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021

Lei Municipal nº 1.603 de 08 de dezembro de 2021

(Projeto de Lei nº080/2021 de autoria Executivo).

Dispõe sobre a desafetação de bem imóvel público, e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais; faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a desafetação de uma área de terra, com área superficial de 3.564,21 m², do loteamento Residencial Jardim União, registrada na matrícula no 13.679, do Serviço Registral desta Comarca de Canarana/MT, deixando de ser destinada à área Verde e tornando-se bem público dominical, sem destinação específica.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Canarana - MT, em 08 de dezembro de 2021.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 069/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 069/2021

INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ART. 75, INCISO II, § 3º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

A Prefeitura Municipal de Canarana torna público que intenciona em realizar a **Contratação de empresa para fornecimento e instalação de sombreadores (toldos)**, conforme termo de referência, mediante dispensa de licitação com fulcro no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

Informamos que a Prefeitura tem interesse em obter propostas adicionais e, considerando o que preconiza o § 3º do Art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, fica aberto o **prazo de 03 (três) dias úteis** a contar desta publicação para que qualquer interessado, caso queira, apresente sua proposta.

é Limite para Apresentação da Proposta de Preços: até as 18h00min do dia 13/11/2021.

A proposta de Preços deverá ser entregue no Setor de licitação da Prefeitura Municipal de Canarana-MT, sito a Rua Miraguaí, nº 228, Centro, Canarana-MT, CEP: 78.640-000, no horário de 12h00min às 18h00min, em dias úteis ou pelo E-mail licitações.canarana@gmail.com até a data limite.

O Termo de Referência da Dispensa e os documentos exigidos para dispensa de licitação estarão disponíveis no Site Oficial do Município na aba licitações no endereço eletrônico: [https://sic.tce.mt.gov.br/77/assunto/lista-SubItem/...](https://sic.tce.mt.gov.br/77/assunto/lista-SubItem/)

Canarana – MT, 08 de dezembro de 2021.

Karina dos Santos

Agente de Contratação

PRIMEIRO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 189/2021

PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao contrato nº 189/2021 que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CANARANA** e a empresa **EDITORA MODERNA LTDA** para o fornecimento de livros através dos **Projetos Aprova Brasil e Set Brasil para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação**.

Pelo presente instrumento, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o **MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miraguaí nº 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no CNPJ nº 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na for-



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Lei Municipal nº 1.603 de 08 de dezembro de 2021
(Projeto de Lei nº 080/2021 de autoria Executivo).

Prefeitura Municipal de Canarana - MT
PUBLICADO E AFIIXADO NO LUGAR
DE COSTUME

08.12.21
Adriano

Dispõe sobre a desafetação de bem
imóvel público, e dá outras
providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais; faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a desafetação de uma área de terra, com área superficial de 3.564,21 m², do loteamento Residencial Jardim União, registrada na matrícula nº 13.679, do Serviço Registral desta Comarca de Canarana/MT, deixando de ser destinada à área Verde e tornando-se bem público dominical, sem destinação específica.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Canarana - MT, em 08 de dezembro de 2021.


Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal

Regulamenta a forma de pagamento do Alvará e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no Art. 259 da Lei Complementar nº 163/2017 de 03 de outubro de 2017.

DECRETA:

Art. 1º - Fica regulamentado da seguinte forma o pagamento do ALVARA - Taxa de Fiscalização para Licença de Localização e Funcionamento referente ao exercício de 2022:

I - 30% (trinta por cento) de desconto até 04 de março de 2022;

II - 20% (vinte por cento) de desconto até 08 de abril de 2022;

III - 10% (dez por cento) de desconto até 06 de maio de 2022.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 03 de dezembro de 2021.

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal

Decreto Nº 3259/2021

De 03 de dezembro de 2021

Fixa os valores da UPFC (Unidade Padrão Fiscal de Canarana).

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o Parágrafo Único do art. 484 da Lei Complementar nº 163/2017 de 03 de outubro de 2017,

DECRETA:

Art. 1º - Fica fixado o valor da UPFC - Unidade Padrão Fiscal de Canarana - MT para o exercício de 2022 em R\$ 8,94 (Oito reais e noventa e quatro centavos).

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, 03 de dezembro de 2021.

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal

Decreto nº 3257/2021

De 03 de dezembro de 2021

Regulamenta a forma de pagamento do IPTU e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e, com base no Art. 172 da Lei Municipal Complementar nº 163/2017 de 03 de outubro de 2017,

DECRETA:

Art. 1º - Fica regulamentado da seguinte forma o pagamento de IPTU referente ao exercício de 2022.

I - O contribuinte terá benefícios fiscais acumulados quando enquadrado nas condições estabelecidas neste parágrafo e efetuando o pagamento em cota única até 10 de junho de 2022 da seguinte forma:

a) 25% (vinte e cinco por cento), com pagamento em cota única até a data do vencimento;

II - Ou em 05 (cinco) parcelas sem descontos da seguinte forma:

1ª parcela com vencimento em 10/06/2022;

2ª parcela com vencimento em 08/07/2022;

3ª parcela com vencimento em 12/08/2022;

4ª parcela com vencimento em 09/09/2022;

5ª parcela com vencimento em 07/10/2022.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 03 de dezembro de 2021.

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal

LEGISLAÇÃO

Lei Municipal nº 1.603 de 08 de dezembro de 2021
(Projeto de Lei nº 080/2021 de autoria Executivo).

Dispõe sobre a desafetação de bem imóvel público, e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais; faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a desafetação de uma área de terra, com área superficial de 3.564,21 m², do loteamento Residencial Jardim União, registrada na matrícula nº 13.679, do Serviço Registral desta Comarca de Canarana/MT, deixando de ser destinada à área Verde e tornando-se bem público dominical, sem destinação específica.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Canarana - MT, em 08 de dezembro de 2021.

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal

Lei Municipal nº 1.604 de 08 de dezembro de 2021
(Projeto de Lei nº 078/2021 de autoria Executivo).

Dispõe sobre a revitalização do Programa Social Habitacional Municipal denominado "MORADIA DIGNA" e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revitalizado o Programa "MORADIA DIGNA", que consiste no fornecimento de materiais de construção e mão-de-obra para construção ou ampliação de unidades habitacionais, às famílias em situação de vulnerabilidade ou risco social/econômico, que necessitam com urgência de melhorias ou construção de uma moradia digna.

Parágrafo único. O Programa "MORADIA DIGNA" visa, ainda, assegurar o direito das famílias de baixa renda à assistência técnica pública gratuita, de receber o projeto e a construção de habitação ou ampliação de interesse social, em obediência aos ditames das Leis Federais nº 11.888/2008 e nº 10.257/2001, que regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, bem como o inciso III do art. 18 da Lei Municipal 1.336, de 24 de novembro de 2017, que trata do Plano Diretor Municipal e estabelece diretrizes gerais.

Art. 2º São requisitos para concessão do benefício de que trata o artigo anterior:

I - o imóvel deve ser particular, urbano ou público regularizado, podendo ser através de Concessão de Direito Real de Uso - CDRU ou Concessão de Uso Especial - CUE, ou ainda em processo de regularização perante o poder público;

II - o beneficiário deve estar inscrito no CADÚNICO;

III - o imóvel não deve estar em área de risco;

IV - o beneficiário deverá residir no município há pelo menos 02

(dois) anos;

salários mínimos, conforme art. 2º da Lei Federal nº 11.888 de 24 de dezembro de 2008;

VI - o beneficiário deverá ter domicílio eleitoral no município.

Art. 3º Terão prioridade na concessão do benefício as famílias:

I - atingidas por catástrofes naturais;

II - chefiadas por mulheres com grande número de filhos;

III - com pessoas com deficiência ou doenças crônicas, residentes na

mesma Unidade Habitacional;

IV - com idosos a partir dos 60 (sessenta) anos de idade residentes na mesma Unidade Habitacional.

Art. 4º O pedido do beneficiário será formalizado junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, onde será analisado e emitido parecer técnico da Assistente Social e, caso deferido, o processo será encaminhado ao Departamento de Engenharia da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas com cópias dos documentos pessoais do beneficiário e matrícula do imóvel, e caso esteja em nome de terceiros, a autorização para construção.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas fará a elaboração do projeto de construção ou ampliação, onde será levantado o quantitativo do material necessários para a consecução do objetivo desta Lei, observando-se o seguinte:

I - Para construção, um responsável técnico do Departamento de Engenharia elaborará o projeto, o qual será fornecido seguindo o padrão do "Programa Planta Baixa Popular".

II - Para ampliação um responsável técnico do Departamento de Engenharia irá elaborar o projeto, conforme solicitado pelo beneficiário, e de acordo com as definições do artigo 9º, inciso II desta Lei.

III - Será emitida por um engenheiro da Secretaria de Viação e Obras Públicas a devida ART de Projeto de construção ou ampliação;

IV - Será de responsabilidade do beneficiário o fornecimento da ART de execução.

§ 1º - O material para a execução da construção ou ampliação de que se

Art.6º No prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da entrega do material, deverá ser entregue a obra finalizada, sendo que nesse prazo um responsável técnico fará acompanhamento e fiscalização da execução do projeto de construção, ou ampliação, emitindo relatório de visita técnica, onde apontará possíveis falhas de execução, verificará os materiais empregados na obra e divergências da execução em relação ao projeto aprovado e encaminhará este relatório para a Secretaria de Assistência Social que tomará as medidas cabíveis.

I - O prazo estipulado no caput deste artigo poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado;

II - O material que for empregado na obra divergente do que foi entregue para o beneficiário deverá ser substituído pelo que foi entregue ao mesmo ou o beneficiário terá que devolver o material recebido para a administração pública;

III - No final da execução da obra de construção ou ampliação a Secretaria de Viação e Obras Públicas emitirá o termo de conclusão da obra (habite-se).

Art.7º Fica o Município autorizado a firmar parcerias com instituições sem fins lucrativos, que tenham interesse em auxiliar na execução do programa, bem como no fornecimento de materiais e mão-de-obra, desde que sem ônus para o Poder Público.

Art.8º O auxílio será concedido ao munícipe somente uma única vez, ressaltados os casos de catástrofes naturais, situações de emergência ou calamidade pública declarada, casos em que não se observará tal limite.

Art.9º Ficam delimitados os valores máximos a serem concedidos por família conforme o tipo de benefício:

I - Construção de Unidade Habitacional – valor máximo de R\$ 43.500,00 (Quarenta e Três Mil e Quinhentos Reais) de material e R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais) de mão de obra;

II - Ampliação de Unidade Habitacional – valor máximo de R\$ 22.000,00 (Vinte e Dois Mil Reais) de material e R\$ 12.500,00 (Doze Mil e Quinhentos Reais) de mão-de-obra.

Parágrafo único. Os valores constantes nos incisos do caput deste artigo serão reajustados anualmente, com base no Índice Nacional da Construção Civil – INCC acumulado, ou outro índice adotado oficialmente.

Art.10 Os recursos financeiros para a concessão do benefício serão consignados no orçamento municipal, proveniente de recursos próprios, convênios ou contratos de repasses com o Governo do Estado e/ou a União e parcerias público/privadas.

Art.11 A execução do Programa “Moradia Digna” acontecerá de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira anual.

Art.12 O Programa “Moradia Digna” fica incluído no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, cabendo à Secretaria de Finanças fazer os ajustes necessários ao pleno cumprimento desta Lei.

Art.13 Os casos omissos serão regulamentados via Decreto do Poder Executivo, com parecer prévio da Procuradoria Jurídica Municipal.

Art.14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.15 Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial aquelas contidas na Lei Municipal nº 1.371/2018 e 1.589/2021.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Canarana - MT, em 08 de dezembro de 2021.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.603 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021

Lei Municipal nº 1.603 de 08 de dezembro de 2021

(Projeto de Lei nº080/2021 de autoria Executivo).

Dispõe sobre a desafetação de bem imóvel público, e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais; faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a desafetação de uma área de terra, com área superficial de 3.564,21 m², do loteamento Residencial Jardim União, registrada na matrícula no 13.679, do Serviço Registral desta Comarca de Canarana/MT, deixando de ser destinada à área Verde e tornando-se bem público dominical, sem destinação específica.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Canarana - MT, em 08 de dezembro de 2021.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 069/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 069/2021

INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ART. 75, INCISO II, § 3º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

A Prefeitura Municipal de Canarana torna público que intenciona em realizar a **Contratação de empresa para fornecimento e instalação de sombreadores (toldos)**, conforme termo de referência, mediante dispensa de licitação com fulcro no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

Informamos que a Prefeitura tem interesse em obter propostas adicionais e, considerando o que preconiza o § 3º do Art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, fica aberto o **prazo de 03 (três) dias úteis** a contar desta publicação para que qualquer interessado, caso queira, apresente sua proposta.

é Limite para Apresentação da Proposta de Preços: até as 18h00min do dia 13/11/2021.

A proposta de Preços deverá ser entregue no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Canarana-MT, sito a Rua Miraguai, nº 228, Centro, Canarana-MT, CEP: 78.640-000, no horário de 12h00min às 18h00min, em dias úteis ou pelo E-mail licitações.canarana@gmail.com até a data limite.

O Termo de Referência da Dispensa e os documentos exigidos para dispensa de licitação estarão disponíveis no Site Oficial do Município na aba licitações no endereço eletrônico: <https://sic.tce.mt.gov.br/77/assunto/lista-SubItem/>...

Canarana – MT, 08 de dezembro de 2021.

Karina dos Santos

Agente de Contratação

PRIMEIRO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 189/2021

PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao contrato nº 189/2021 que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CANARANA** e a empresa **EDITORA MODERNA LTDA** para o fornecimento de livros através dos **Projetos Aprova Brasil e Set Brasil** para atender as necessidades da **Secretaria Municipal de Educação**.

Pelo presente instrumento, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o **MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miraguai nº 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no CNPJ nº 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na for-